

**Nº 23 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 26 de setembro
de 2014. -----**

Aos vinte e seis dias do mês setembro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e vinte minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia vinte e três de setembro do corrente ano. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-

- **Inauguração do Parque de Estacionamento do Centro Histórico** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara convidou todos os membros do Executivo Municipal para a cerimónia oficial de inauguração do Parque de Estacionamento do Centro Histórico, a qual terá lugar na próxima segunda-feira, dia 29 de setembro de 2014, pelas 15 horas. --

- **Preparação dos Instrumentos de Gestão Financeira para o próximo ano económico de 2015** - Sobre este assunto, no escrupuloso cumprimento do estatuto de oposição, o Senhor Presidente da Câmara deu nota que irá promover o agendamento de reuniões de trabalho com os Partidos políticos que não têm representação neste Executivo, em vista à apresentação de contributos destinados à preparação dos instrumentos de gestão financeira e para o ano económico de 2015. -----

Tais contributos poderão, também, ser apresentados, em tempo oportuno, pelas restantes forças partidárias representadas neste Executivo, muito concretamente, Partido Socialista e Movimento Autárquico Independente. -----

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, sugerindo ao Senhor Presidente da Câmara, tendo em vista uma participação construtiva do Partido Socialista, na preparação de tais instrumentos de gestão financeira, o fornecimento ou o acesso às linhas gerais que vão nortear a preparação de tais documentos financeiros. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando a sua intervenção por questionar se, na presente data, a Associação "Voz da Juventude" já foi informada do facto da "Fundação Nadir Afonso" ter a sua sede estatutária localizada no Edifício pertencente à Autarquia, sito na Rua Júlio Dinis, exigindo assim, a partilha de tais instalações com a referida Associação. ---- Por último, sugeriu a colocação de uma placa no dito Edifício, alusiva à sede da "Fundação Nadir Afonso", respeitando, assim, a autorização concedida, para o efeito, pelo Dr. Altamiro Claro. -----

- **Unidade de Cuidados Continuados** - Sobre este assunto, na sequência de intervenções anteriores, por si, oportunamente, realizadas, nesta Câmara, o Vereador interveniente solicitou informação sobre a existência de novos desenvolvimentos relacionados com a unidade de cuidados continuados, nomeadamente, no que concerne à existência de uma data previsível para a sua abertura. -----

- **Ensino Superior Público em Chaves** - Sobre este assunto, o Vereador Interpelante solicitou informação sobre o número de alunos matriculados, no presente ano escolar, na Escola de Enfermagem e na UTAD, solicitando, ainda, informação sobre a perspectiva de funcionamento de tais instituições de ensino superior. -----

- **Escola Profissional de Chaves** - Sobre este assunto, o Vereador interveniente começou por referir que, não estando ainda absolutamente esclarecida a possibilidade legal de ser concedido um apoio financeiro à Escola Profissional de Chaves - subsídio -, matéria que ainda esta a ser, por si, ponderada, é sua convicção que a referida Escola poderá beneficiar de apoios mais expeditos, através da empresa "EHATB, S.A". De facto, não estará vedada à dita empresa a concessão de tal apoio financeiro à Associação Escola Profissional de Chaves. ----- A título de exemplo, o Vereador referiu a concessão de apoio financeiro, por parte da empresa EHATB, SA, entre outros, à Associação "Voz da Juventude". -----

Por outro lado, os serviços operacionais da autarquia poderão, eles próprios, através de administração direta, executar as obras de construção da portaria da escola, nos termos sugeridos na última reunião deste Executivo. -----

- **Ponte de Vila Verde** - Sobre este assunto, o Vereador interveniente, solicitou, novamente, informação sobre as diligências já realizadas tendo em vista o apuramento efetivo das condições de resistência da ponte, situação que deve merecer um tratamento prioritário, por razões de segurança rodoviária que pode ser posta em causa, sobretudo, no período de maior pluviosidade que se avizinha. -----

- **Iluminação da Muralha que confina com a Rua Joaquim Delgado** - Sobre este assunto, na sequência da proposta, por si, oportunamente, apresentada nesta Câmara, o Vereador interveniente solicitou esclarecimentos sobre a situação relativa às medidas adotadas e/ou estudos técnicos já realizados, tendo em vista o reforço da iluminação, junto à Muralha que confina com a Rua Joaquim Delgado. -----

- **Intervenção da CIM do Alto Tâmega na determinação da oferta de ensino no Concelho** - Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista requereu, junto do Senhor Presidente da Câmara, a apresentação de um relatório elaborado pela CIM, constando do mesmo, com clareza, a diferença entre a oferta aprovada de cursos a desenvolver e a oferta de cursos, efetivamente, consumada, identificando com objetividade a razão das divergências registadas, sobre a matéria. -----

Por último, concluindo a sua intervenção, o Senhor Vereador manifestou o seu desejo no sentido de lhe ser disponibilizado um local - Espaço

Físico - adequado para consultar os documentos relacionados com a preparação das reuniões desta Câmara, evitando-se, assim, qualquer perturbação para o normal funcionamento dos serviços municipais. ----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para referir que o local de consulta do expediente das Reuniões da Câmara Municipal continuará a ser, como até aqui, o Salão Nobre. -----
No entanto, e perante o comentário acima exarado, do Senhor Vereador do Partido Socialista, irão ser adotadas as diligências indispensáveis, no sentido de que tal espaço físico esteja totalmente disponível para tal finalidade. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHORA DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, começando a sua intervenção por reiterar o pedido consubstanciado na elaboração de um relatório técnico sobre o impacto económico e social do encerramento transitório do Balneário Termal de Chaves e, bem assim, sobre a atividade de ensino superior público no Concelho de Chaves. -----

Tais relatórios são de capital importância, em vista a adoção de medidas corretivas que, de alguma forma, possam minorar os efeitos negativos associados ao encerramento do Balneários Termal e do Pólo Universitário da UTAD. -----

- PAEL - Sobre está matéria, a Vereadora interveniente reiterou o seu pedido consubstanciado na elaboração de um relatório técnico sobre a execução do programa "PAEL", permitindo o mesmo apurar os desvios registados ao respetivo plano, quer na arrecadação da receita, quer na redução da despesa pública. -----

Tal relatório iria permitir fazer uma análise global da dívida acumulada, sendo, preventivamente, introduzidos os devidos ajustamentos tendentes ao cumprimento dos seus objetivos financeiros. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, solicitando, na sua intervenção inicial, o acesso ao Relatório de execução orçamental da autarquia e relativo ao 1º semestre. -----

Relativamente ao assunto relacionado com a recuperação e restauro das obras e/ou peças arqueológicas que foram retiradas do museu das termas romanas, é sua convicção que, na região do alto Tâmega, particularmente, no concelho de Chaves, existem vários locais de interesse histórico que têm sido deixados ao abandono, nomeadamente a barragem romana de abobeleira e algumas calcadas romanas existentes no Concelho. -----

Era do interesse do Município que fosse dada a devida atenção a esses locais, procedendo-se à sua identificação e limpeza, em vista à promoção de visitas turísticas guiadas, com reflexos positivos na promoção do turismo, de âmbito cultural, no Concelho e na Região. ---
Por último, solicitou a elaboração e fornecimento de um Mapa sinóptico com a indicação de todas as participações que a Autarquia detém nas diversas instituições - empresas, associações, fundações, entre outras
- . -----

 Seguidamente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, que a Câmara não dispõe de meios técnicos que lhe permitam, internamente, elaborar os estudos sugeridos sobre o impacto do encerramento transitório do balneário Termal. -----

O mesmo se diga relativamente ao estudo sugerido, de igual natureza, relacionado com o ensino superior público, em Chaves. -----

Por outro lado, a contratação de serviços externos de consultadoria, tendo em vista a elaboração dos referidos estudo, não é justificável, atendendo à conjuntura económica, atualmente, vivida pela Autarquia.

No que diz respeito ao número de matrículas registadas, no ano letivo em curso, na Escola de Enfermagem, os números são os seguintes: -----

1ª Fase - 40 matrículas registadas; -----

2ª Fase - 14 matrículas registadas. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de setembro de 2014. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DA FEIRA DOS SANTOS 2014; - ACISAT;- N.º 5, DO ARTIGO 21º, DA LEI N.º 27/2013, DE 12 DE ABRIL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 88/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento com registo de entrada n.º 10984, datado do pretérito dia 12 de setembro de 2014, a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega -, veio apresentar proposta de Regulamento da Feira dos Santos 2014, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 21º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de abril. -----

2. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a conformidade legal do clausulado da proposta de Regulamento da Feira dos Santos 2014.---

3. Assim, sobre a matéria, a seguir se evidenciam os comentários que julgamos pertinentes, a saber: -----

II - Do Direito -----

1. A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes. -----

2. Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 21º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é

privada ou em locais de domínio público, desde que obtenha autorização prévia da Câmara Municipal, a conceder nos termos do artigo 18º, do mesmo diploma legal. -----

3. Simultaneamente, a entidade que pretenda realizar a feira em domínio público deverá elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.os 2 a 4 e 7 do artigo 20.º, do retrocitado diploma legal, e submetê-lo à aprovação da respetiva câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços. ---

4. O referido Regulamento deverá conter, nomeadamente, regras sobre as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento. -----

5. Sendo certo que, por força do disposto no n.º 6, do artigo 21, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, a atribuição do espaço de venda em recintos públicos, organizada por entidades privadas, deve respeitar o disposto no artigo 22º, do mesmo diploma legal. -----

6. Ora, por força do n.º 1, do artigo 22º, do retrocitado diploma legal, a atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. -----

7. Sendo certo que nos termos do n.º 6, do artigo 22, da lei n.º 27/2013, de 12 de abril, as regras sobre atribuição de espaços se aplicam às feiras ocasionais, com as devidas adaptações, nomeadamente, ao nível dos prazos e das formas de publicidade. -----

1. Por outro lado, a entidade organizadora, no caso a ACISAT, pode fixar e cobrar preços aos feirantes pela ocupação na Feira dos Santos, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 22º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. -----

2. Sucede, porém, que nos termos do n.º 7, do artigo 22º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o montante do preço deve ser, obrigatoriamente, determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade: -----

- a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto; -----
- b) Localização e acessibilidades; -----
- c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço; -----
- d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento; -----
- e) Duração da atribuição. -----

III - Da análise do clausulado do Regulamento -----

1. Após análise do clausulado do Regulamento, julgamos, salvo melhor opinião, que o mesmo, na sua generalidade, cumpre os requisitos legais, salvo quanto a duas situações, que a seguir se evidenciam. -----

2. Por força do disposto no n.º 6, do artigo 21º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o artigo 10º, da proposta de Regulamento, deverá ser revisto pela ACISAT, em vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 22º, do mesmo diploma legal, ou seja, tal artigo regulamentar deverá passar a prever as regras para a atribuição de espaços de venda em conformidade com o regime estatuído naquela norma legal, com as

necessárias adaptações, conforme decorre diretamente do n.º 6, do artigo 22º, da mesma Lei. -----

3. Por outro lado, apesar de não ser necessário que conste no Regulamento, alertamos para a necessidade da existência de uma fundamentação escrita que justifique a fórmula seguida para o cálculo do valor dos preços fixados na tabela em anexo ao mesmo, a qual deverá obedecer o disposto no n.º 7, do artigo 22º, da lei n.º 27/2013, de 12 de abril. -----

IV - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental, a saber: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 21º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, em vista à aprovação, **na generalidade**, da proposta de Regulamento de Funcionamento da Feira dos Santos 2014, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação, devendo, contudo, a ACISAT rever os seguintes aspetos no referido Regulamento: -----

i) Alterar o teor do artigo 10º, da proposta de Regulamento, conformando o mesmo com o disposto no n.º 1, do artigo 22º, do mesmo diploma legal, ou seja, que tal artigo regulamentar passe a prever as regras para a atribuição de espaços de venda em conformidade com o regime estatuído naquela norma legal, com as necessárias adaptações, conforme decorre diretamente do n.º 6, do artigo 22º, da mesma Lei;

ii) Garantir a existência de uma fundamentação escrita que justifique a fórmula seguida para o cálculo do valor dos preços fixados na tabela em anexo ao Regulamento da Feira, a qual deverá obedecer o disposto no n.º 7, do artigo 22º, da lei n.º 27/2013; -----

iii) Melhorar a redação do preâmbulo, designadamente, com a indicação da legislação aplicável à realização de feiras em domínio público, por entidades privadas. -----

b) Caso os aspetos acima enunciados venham a ser colmatados pela ACISAT, estarão reunidos os requisitos legais para que o Regulamento em causa possa entrar plenamente em vigor; -----

c) Ulteriormente, deverá o referido Regulamento ser levado para conhecimento à reunião do órgão executivo camarário; -----

d) Por último, deverá a ACISAT ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

e) De imediato, reenvio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que me cumpre, por agora, informar sobre o presente assunto. À consideração superior. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: A referida proposta de Regulamento de Funcionamento da Feira dos Santos 2014. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.09.23 -----

Visto. Concordo com o teor integral da presente informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.09.23. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AROÇO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.23-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, e com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma, devendo ser dado cumprimento, pela ACISAT, a todas as recomendações técnicas nela constantes. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"O Regulamento, na generalidade, parece-lhe correto. -----

No entanto, o seu clausulado apresenta algumas omissões e/ou incongruências, nomeadamente: -----

- Os Órgãos identificados no corpo do regulamento não têm competências definidas, muito concretamente, Comissão Organizadora e Comissão Acompanhadora; -----

- É feita uma referência ao Tribunal da Comarca de Chaves, Tribunal esse que, do ponto de vista orgânico, já não existe." -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Por princípio, na reunião em que o assunto em apreciação foi presente, para análise e discussão, manifestou-se contra esta solução. -----

Atendendo ao teor do regulamento, o mesmo vem comprovar aquilo que já se pressentia, ou seja, a existência de algumas indefinições na organização da feira. -----

A autarquia fica sem competências na organização e distribuição dos espaços públicos. -----

Relativamente à tabela de preços, em anexo ao regulamento em apreciação, a mesma contempla alguns valores significativamente elevados. -----

De facto, os preços estabelecidos para a instalação de stands destinados à comercialização de produtos da região e, bem assim, artigos de artesanato, são manifestamente exagerados. -----

Por outro lado, alguns dos aspetos consagrados no regulamento não estão em absoluta conformidade com a legislação aplicável." -----

2.2. ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL SITUADO NA AVENIDA DOS ALIADOS, EM CHAVES. PROPOSTA Nº 91/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

Como é do conhecimento geral, a cidade de Chaves detém 2 auditórios municipais, o mais antigo situado na Avenida dos Aliados com uma capacidade de 120 lugares, e o mais recente, de maior lotação e dimensão (250 lugares), no Centro Cultural de Chaves.-----

Considerando que o de menor dimensão é conhecido por "Auditório Municipal" e o de maior capacidade como "Auditório do Centro Cultural"; Considerando que não faz sentido esta designação, uma vez que integrando os dois o património municipal, seria lógico o vulgarmente conhecido por "municipal" ser o mais imponente e polivalente;----- Considerando que a criação do Auditório contíguo ao atual edifício da AMAT, foi da autoria do então Diretor do Gabinete de Apoio Técnico Alto Tâmega, à data, Eng.º Luiz António Teixeira Coutinho;----- Considerando que o Sr. Eng.º Luiz Coutinho em muito contribuiu para o desenvolvimento do concelho, na medida em que a maioria dos projetos de engenharia, arquitetura, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas, etc, levados a cabo pelos Municípios, eram efetuados no Gabinete de Apoio Técnico do Alto Tâmega;----- Considerando que este ilustre técnico, foi o primeiro Diretor do Gabinete de Apoio Técnico do Alto Tâmega;----- Considerando que uma identificação eficaz dos espaços resulta numa maior facilidade em calendarizar eventos/ações;----- Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto no Anexo I, da na alínea ee) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, cabe ao executivo municipal gerir os equipamentos que integram o património do município, ou colocados, por lei, sob administração municipal.-----

2 - PROPOSTA -----

Atendendo às razões acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

Homenagear o Sr. Eng. Luiz António Teixeira Coutinho, mediante a atribuição do seu nome ao Auditório situado na Av. dos Aliados, em Chaves, cuja consecução desta vontade se traduz na colocação de uma placa no edifício com o seguinte designação: "**AUDITÓRIO ENG.º LUIZ COUTINHO**".-----

Chaves, 11 de setembro de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Arqº António Cabeleira -----

 Antes de dar início ao procedimento de votação do assunto em apreciação, o Senhor Presidente da Câmara fez uma breve explanação sobre a atividade profissional desenvolvida pelo Senhor Eng. Luiz Coutinho, enquanto exerceu, em Chaves, as funções correspondentes ao cargo de diretor do GAT, sublinhando a competência, o dinamismo, a visão e o rigor que o mesmo evidenciou, ao longo dos anos, no exercício do referido cargo, defendendo, sempre, os superiores interesses do Concelho de Chaves e da Região do Alto Tâmega. -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 24º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PROPOSTA DE RENÚNCIA DE ASSOCIADO EFETIVO DA CHAVES VIVA - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DAS ARTES PARA A REGIÃO FLAVIENSE. PROPOSTA Nº 92/GAP/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS-----

A Chaves Viva - Associação Promotora do Ensino das Artes para a Região Flaviense, coletividade com sede e funcionamento no Centro Cultural de Chaves, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, tem como objetivos principais o ensino, o desenvolvimento, a valorização e a promoção da cultura, designadamente nas áreas da música, pintura, teatro, artesanato, folclore e a realização de ateliers, eventos espetáculos e exposições, bem como a realização de outras atividades que lhe sejam cometidos pelos seus associados. -----

Ao longo dos últimos 10 anos, reconhecido o mérito desta associação, uma vez que tem tido um papel fundamental no que respeita à oferta cultural que coloca à disposição dos flavienses e ainda das pessoas que nos visitam, torna-se necessário repensar a qualidade em que o Município integra esta associação.-----

De acordo com os Estatutos em vigor, designadamente o artigo 4º - Categoria dos Associados, o Município de Chaves é um associado efetivo de natureza coletiva.-----

Considerando que o Município de Chaves, entende que esta associação tem potencialidades para continuar a desenvolver a sua ação isoladamente, com liberdade e espírito de missão, capaz de continuar o projeto ambicioso criado há já uma década;-----

Considerando que é intenção da Câmara Municipal continuar a apoiar esta associação mediante a celebração de contratos programa, libertando-se no entanto dos "deveres" que se impõem aos associados, designadamente, integrar os órgãos sociais; -----

Considerando que após estes anos a associação detém o know-how necessário ao desenvolvimento das atividades que se propõe executar;-

Considerando que de acordo com a alínea a), do nº 1, do Artigo 7º, dos Estatutos da Associação em referência a perda da qualidade de associado, obtém-se através da renúncia apresentada por escrito, à Direção da Associação. -----

2 - PROPOSTA -----

Nesta conformidade sugiro a adoção da seguinte tomada de posição, por parte do Executivo Municipal:-----

Solicitar à Direção da Chaves Viva que aceite o pedido de renúncia do Associado, Município de Chaves.-----

Após o consentimento desta vontade, solicitar igualmente, que sejam encetados os procedimentos tendentes à alteração dos seus Estatutos, designadamente no mencionado no ponto 2), do artigo 4º., e, no ponto único, do artigo 9, retirando o texto que se transcreve:-----

Artigo 4º-----

(Categorias de Associados) -----

"2., são considerados associados efetivos de natureza coletiva o Município do Concelho de Chaves,"-----

Artigo 9º-----

(Da Assembleia Geral) -----

"Único -, as quais deverão ser previamente sancionadas, favoravelmente, com parecer obrigatório e vinculativo do Município de Chaves,....."-----

Chaves, 19 de setembro de 2014-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

Arqº António Cabeleira -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A AFCC – ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 93/GAP/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Justificação -----

1. Considerando que a Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, entidade pública sem fins lucrativos, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10325, datado do pretérito dia 27/08/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, de parte do prédio abaixo identificado – ponto n.º 2 – a fim de que a mesma se sirva deles para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação dos seus serviços de apoio administrativo e operacionais; -----

2. Considerando que o prédio designado por “Edifício Maria Rita”, sito na Avenida Tenente Valadim, Concelho de Chaves, constituído por 3 pisos e 6 divisões, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2077, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1173/20090107, da Freguesia de Santa Maria Maior; -----

3. Considerando que a referida Associação apenas pretende ocupar o primeiro andar do prédio identificado supra. -----

4. Considerando que o referido espaço se encontra desocupado, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

5. Considerando que a necessidade por parte da Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, de ocupar o referido espaço se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação dos seus serviços de apoio administrativo e operacionais. -----

6. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

7. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

8. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II – Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 63º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podem ser instituídas associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições. -----

2. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;

3. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às

freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, tendo como objeto o 1º piso do referido prédio e para os fins em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 15 de setembro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____. -----

e -----

A AFCC - Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, contribuinte n.º 510967671, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração da AFCC, Rui Manuel Branco Rodrigues, e com poderes para o ato, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

1. O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Edifício Maria Rita", sito na Avenida Tenente Valadim, Concelho de Chaves, constituído por 3 pisos e 6 divisões, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2077, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1173/20090107, da Freguesia de Santa Maria Maior. -----

2. O segundo outorgante pretende ocupar unicamente o 1º piso do prédio referido no número anterior. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele espaço - 1º piso do "Edifício Maria Rita", sito na Avenida Tenente Valadim, Concelho de Chaves -, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação dos seus serviços de apoio administrativo e operacionais, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. --

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos

432° a 436° do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129° e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. CELEBRAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE VILA NOVA DE MONFORTE. PROPOSTA N.º.94/GAP/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte celebrou com o Município de Chaves, no dia 8 de outubro de 2004, um contrato de comodato, tendo como objeto o prédio sito no Lugar de Vila Nova, freguesia de Oucidres, omissa na Conservatória do Registo Predial de Chaves e inscrito na respetiva matriz sob o art. 240°, composto por prédio destinado a Escola Primária, composta de R/c com 4 divisões e logradouro, a confrontar de norte com José Silva, nascente com Capela de Stº António, sul com caminho público e poente com Jacinto Fernandes, com a superfície coberta de 74 m2 (setenta e quatro metros quadrados), e com o valor patrimonial tributário de €1786,08 (mil, setecentos e oitenta e seis euros e oito cêntimos);--

2. Considerando que o prédio identificado supra veio a ser comodatado à referida Associação, a fim de que esta se sirva dele, exclusivamente, para instalação da sua sede; -----

3. Considerando que o contrato de comodato em causa foi celebrado pelo período de 10 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes, com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do contrato; -----

4. Considerando que existe interesse das partes em renovar o referido contrato de comodato; -----

5. Considerando, porém, que voltados 10 anos sobre a celebração do contrato de comodato em causa, se verifica a necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao clausulado do mesmo, muito concretamente, ao teor da cláusula 3ª, aproximando o respetivo texto àquele que tem vindo a ser utilizado em todos os contratos de comodato celebrados com este Município; -----

6. Considerando que com a celebração da presente adenda, se pretende garantir que o imóvel possa ser utilizado para a realização de atos eleitorais ou referendos, sempre que solicitados pelo Município, ou

mesmo para a realização de reuniões da Junta de Freguesia e sessões da Assembleia de Freguesia, sempre que solicitados por tais órgãos de Freguesia; -----

7. Considerando que é lícito que as partes alterem as condições inicialmente contratadas, desde que tais alterações não contrariem o quadro legal em vigor, e desde que as mesmas fiquem devidamente objetivadas em documento escrito. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) e k), do n.º 2, do artigo 23º, ao Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de Setembro, os Municípios dispõe de atribuições no domínio recreativo; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração de adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município de Chaves e a Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte, no dia 8 de outubro de 2004, introduzindo no clausulado do mesmo as alterações devidamente identificadas¹ no documento que segue em anexo à presente proposta, mantendo-se inalterável o restante clausulado; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte, através da emissão da competente notificação. ----

Chaves, 22 de setembro de 2014 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Arq. António Cabeleira) -----

Em anexo: Minuta de adenda ao contrato de comodato celebrado entre as partes. -----

ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE VILA NOVA DE MONFORTE. -----

Entre -----
O Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de -----.
e -----

¹ As referidas alterações encontram-se devidamente identificadas em anexo à presente proposta, a negrito. -----

A Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte, pessoa coletiva número 506027155, com sede Vila Nova de Monforte, representada neste ato pelo _____, com poderes para o ato, conforme deliberação de _____, e adiante designada por segunda outorgante ou comodatária; -----

É celebrada, e reciprocamente aceite, a presente adenda ao contrato de comodato celebrado entre as partes no dia 8 de outubro de 2004, tendo como objeto o prédio sito no Lugar de Vila Nova, freguesia de Oucidres, omissa na Conservatória do Registo Predial de Chaves e inscrito na respetiva matriz sob o art. 240º, composto por prédio destinado a Escola Primária, composta de R/c com 4 divisões e logradouro, a confrontar de norte com José Silva, nascente com Capela de Stº António, sul com caminho público e poente com Jacinto Fernandes, com a superfície coberta de 74 m2 (setenta e quatro metros quadrados), e com o valor patrimonial tributário de €1786,08 (mil, setecentos e oitenta e seis euros e oito cêntimos), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 3ª -----
(Das obrigações do comodatário) -----**

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) *Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;* -----
 - b) *Destinar, exclusivamente, o prédio em causa ao fim estabelecido na cláusula 2ª;* -----
 - c) *Apresentar anualmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela aludida Associação;* -----
 - d) **Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, em especial, para a realização de atos eleitorais ou referendos;** -----
 - e) **Disponibilizar, mediante solicitação da junta de freguesia da área, o prédio para a realização de reuniões da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;** -----
 - f) **Manter boas relações com a população residente, fomentando, junto da mesma, o desenvolvimento das atividades estatutárias da associação.** -----
- Em tudo resto o clausulado mantém-se inalterado.** -----

A presente adenda foi lida pelas partes outorgantes, que com ela concordam e vão assinar, em duplicado, sendo entregue um exemplar a cada um dos outorgantes, passando a mesma a fazer parte integrante do contrato de comodato celebrado entre as partes no dia 08/10/2004. --- Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6 RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE PARALESLIA CELEBRAL DE VILA REAL - APCVR - PROPOSTA Nº.95/GAP/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária datada do pretérito dia 2011/01/03, veio a adotar deliberação consubstanciada na aprovação da Proposta n° 88/GAPV/2010, de 2010/12/27, correlacionada com a celebração de um contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real - APCVR -; -----

2. Considerando que o aludido contrato teve como objecto a cedência, a título gratuito, de um prédio urbano, designado por Escola Primária de Santa Cruz/Trindade, sito na freguesia de Santa Cruz/Trindade, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo U-1956 e descrito na Conservatória do registo predial sob o n° 1165/20100929, a favor do Município de Chaves, e para o fim constante da cláusula 2ª do respetivo contrato; -----

3. Considerando que a cláusula 2ª do referido contrato de comodato prevê que o prédio é comodatado à Segunda Outorgante, em vista a que esta se sirva dele exclusivamente para a prossecução dos seus programas de natureza social e fins estatutários, designadamente para apoio em regime ambulatorio visando a avaliação, orientação, intervenção terapêutica e intervenção socioeducativa a pessoas com deficiência a partir dos sete anos de idade, famílias e comunidade geral de residentes no Município de Chaves; -----

4. Considerando que, decorridos aproximadamente 3 anos sobre a celebração do aludido contrato, veio a constatar-se que a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real - APCVR - não deu cumprimento às prescrições estatuídas no contrato de comodato, muito particularmente, pelo facto de não destinar o prédio em causa ao fim estabelecido na cláusula 2ª-, não lhe dando qualquer uso para o fim a que foi destinado; -----

5. Considerando que, em face das circunstâncias evidenciadas no caso individual e concreto em apreciação, encontram-se reunidos todos os requisitos legais para adotar decisão consubstanciada na resolução do contrato de comodato em causa, com fundamento no incumprimento das correspondentes obrigações por parte da comodatária, ou seja, o absoluto desvirtuamento do fim que esteve subjacente à celebração do contrato de comodato, tornando-se, inequívoco, que o prédio comodatado não foi, até à presente data, o objeto de utilização e para o fim para o qual foi destinado; -----

6. Considerando que, conforme decorre do ofício da APCVR, com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com o n° 105559, de 02/09/2014, podemos afirmar com toda a certeza que a comodatária se encontra em situação de total incumprimento face às obrigações assumidas e que estiveram na origem da celebração do contrato de comodato; -----

7. Considerando que o n°4, da cláusula 6ª do aludido contrato de comodato prevê, expressamente, que qualquer das partes poderá resolver o contrato nos termos do art.1140º do CC; -----

8. Considerando que a resolução do contrato pode fazer-se mediante declaração à outra parte, nos termos do disposto no n°1, do art. 436º, do Código Civil; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de actuação: -----

a) Deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em vista a que o órgão executivo camarário adote deliberação consubstanciada na resolução do contrato de comodato celebrado entre

este Município e a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real - APCVR, com fundamento no incumprimento das obrigações estatuidas no contrato celebrado - desvirtuamento do fim para o qual foi destinado o prédio comodatado pela não utilização do mesmo, desde da data da celebração do contrato até hoje -; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da APCVR, através da emissão da competente notificação, a qual produzirá efeitos a partir do momento em que entra na esfera do conhecimento do declaratório (ou a partir do momento em que este a poderia conhecer); -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma ser remetida à Divisão de Administração e Fiscalização para ulterior operacionalização. ----

Chaves, 12 de setembro de 2014 -----
O Presidente da Câmara -----
(Arqtº. António Cabeleira) -----

Em anexo: O referido contrato de comodato, bem como ofício da APCVR.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DO TOLDO INSTALADO NO LUGAR DO TERRADO DA FEIRA SEMANAL DE VIDAGO.REQ. MARCELO ANDRÉ NEVES FERNANDES. DECISÃO DEFINITIVA. INFORMAÇÃO /PROPOSTA N.º. 84/DAF/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 7521, do dia 20-06-2014, Marcelo André Neves Fernandes, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos num toldo que mantinha instalado no lugar de terrado da Feira Semanal de Vidago - e decorrentes do embate de uma viatura dos Bombeiros Voluntários de Vidago. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2014-08-18, a qual recaiu sobre a Informação nº 65/DAF/2014, produzida por estes serviços, no dia 29 de julho de 2014, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer técnico. -----

3. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta-----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 65/DAF/14, produzida por estes serviços, no dia 29 de julho de 2014; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Arqto. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de setembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA SANDRA LISBOA DE 12.09.2014 -----

Visto. Concordo com a presente informação devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário em vista a adoção de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento do pedido de acordo com as razões de facto e de direito constantes na inf. 65/DAF/2014 e inf 84/daf/14. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DR MARCELO DELGADO DE COORDENAÇÃO GERAL DE 2014.09.23 -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 23.09.2014. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:
1- PLANEAMENTO
1.1. REVISÃO DO PDM – VALIDAÇÃO RELATÓRIO DA POPULAÇÃO E DA HABITAÇÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA DRA. CATARINA PINTO DE 11.09.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Geral -----

1. Introdução -----

A presente informação tem por objetivo dar cumprimento ao determinado superiormente por despacho remetido via *e-mail*, de 02-09-2014, do chefe da DOTDU, aposto ao Estudo de caracterização da população e da habitação elaborado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto - FEUP, no âmbito do processo de revisão do PDM e remetido através do correio eletrónico, em 01-09-2014, à DOTDU, na pessoa do seu dirigente, com vista à sua validação. -----

2. Enquadramento -----

2.1. O Art.º 85 do Decreto - Lei 380/99 e ulteriores alterações, define o conteúdo material que um Plano Diretor Municipal deve integrar, enquanto modelo de organização municipal. Uma das componentes deste conteúdo material, definida pela alínea a) refere "a caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção". -----

2.2. O Art.º 86 do mesmo Decreto - Lei, que define o conteúdo documental deste tipo de plano, determina no nº 2 da alínea a), que o "plano diretor municipal deve ser acompanhado dos estudos de caracterização do território municipal"; -----

2.3. A CCDR-C disponibiliza no seu portal web um documento designado - Guia orientador para os processos de revisão dos Planos Diretores Municipais, emitido em 2009 e atualizado em 2013, onde se encontram elencadas as principais componentes do sistema socioeconómico e urbanístico que devem ser abordadas na caracterização socioeconómica e urbanística, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;

3 - Proposta de decisão -----

Considerando que: -----

▪ O estudo ora apresentado aborda todas as componentes essenciais para a caracterização da população do concelho, com ênfase no espaço temporal entre os momentos censitários 2001-2011, considerando as dinâmicas geradas pela evolução de diferentes indicadores demográficos, as alterações ao nível da estrutura etária, da dimensão e composição das famílias, e do povoamento, ao longo das últimas décadas. O estudo adianta também uma explicação para os fenómenos ocorridos, traduzidos nos dados estatísticos, e faz uma abordagem a perspetivas de evolução futura, através da construção de diferentes cenários. As questões relacionadas com a caracterização do parque habitacional são igualmente abordadas de forma pormenorizada, abrangendo as componentes principais que relevam para a compreensão dos fenómenos relacionados com a sua evolução. -----

▪ Conforme o sugerido no Guia orientador para os processos de revisão dos Planos Diretores Municipais², disponibilizado pela CCFR-

² Dinâmica populacional -----

A caracterização da população deve apresentar com rigor as tendências recentes de evolução (decréscimo, crescimento, estagnação; envelhecimento, ...) e a situação atual, a partir da: -----

- População residente no concelho e nas freguesias; -----
- Densidade populacional por freguesias -----
- Distribuição espacial (por perímetros urbanos, por lugares, isolados); -----
- Taxas de crescimento; -----
- Crescimento natural e crescimento migratório; -----
- Número de famílias e sua dimensão; -----
- Estrutura etária (coeficiente de dependência e coeficiente de envelhecimento); -----
- Níveis de formação/recursos humanos; -----
- Situação perante a atividade económica; -----
- População ativa por setores de atividade, idade e sexo; -----
- Pensionistas por invalidez, velhice e sobrevivência; -----
- Beneficiários do rendimento social de inserção; -----
- População imigrante, dimensão, principais países de origem inserção na comunidade local; -----
- Perspetivas de evolução, dimensão e variação ao longo do ano, tendências de evolução registadas, perfil socioeconómico e perspetivas de evolução da população flutuante (associada ao turismo ou à segunda residência), quando justificado. -----

Parque habitacional -----

A caracterização do parque habitacional deve considerar: -----

- Número e distribuição espacial dos alojamentos; -----
- Alojamentos clássicos segundo a forma de ocupação (residência habitual, uso sazonal, alojamentos vagos) 72 -----
- Barracas (nº de unidades, localização, famílias e população abrangida); -----
- Habitação social (nº de fogos, localização, famílias e população abrangida e nº de famílias candidatas a uma habitação social); -----
- Alojamentos vagos (para venda, arrendamento, demolição, outros); -
- Propriedade do parque habitacional (próprio, arrendamento); -----
- Tipologia dos edifícios (unifamiliar, plurifamiliar); -----
- Idade dos edifícios; -----
- Estado de conservação dos edifícios; -----
- Infraestruturas do edifício; -----
- Infraestruturas do fogo; -----
- Défice habitacional -----
- Quantificação dos fogos previstos em alvarás de construção e em alvarás de loteamento. -----

Dinâmica da urbanização: -----

- Alvarás de loteamento emitidos, por perímetro urbano; -----
- Carga construtiva associada (nº de fogos, área de construção desagregada por usos, áreas destinadas a equipamentos de utilização coletivos); -----
- Nº de destaques em solo urbano (e em solo rural). A análise da dinâmica construtiva deve caracterizar: -----
- A evolução da construção no município, para diferentes usos; -----
- Nº de licenças de construção nova; -----
- Nº de licenças de habitação e nº de licenças de utilização; -----
- Nº de licenças de construção e dimensão da prática da reabilitação do parque habitacional; -----
- Nº de licenças para reabilitação; -----

C, o estudo poderia ter sido enriquecido com a caracterização da dinâmica da urbanização e da construção no município, como complemento à caracterização do parque habitacional. No entanto, salvo melhor opinião, tal não impede que estes dados venham a ser amplamente considerados aquando da elaboração da proposta do plano. -----

▪ O *draft* do estudo em análise, remetido pela FEUP em 10-02-2014, com vista à validação dos pontos sumariados para desenvolvimento do trabalho, teve concordância da DOTDU, tendo-se considerado que o mesmo daria resposta integral a todas as componentes que se consideram necessárias para a caracterização da população e da habitação, no concelho. -----

▪ O DL380/99, diploma que define o regime aplicável aos instrumentos de gestão territorial não é pormenorizado nas componentes que os estudos de caracterização devem abordar; -----

▪ Outros documentos consultados possuem apenas um cariz "orientador" e não determinante; -----

Propõe-se a submissão do Estudo da população e habitação que se anexa à presente informação, à reunião da Câmara Municipal, com vista à sua aceitação e validação, como parte integrante dos Estudos de caracterização do território municipal, no âmbito do processo de revisão do PDM. -----

Em Anexo: Estudo da população e habitação -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ^o RODRIGO MOREIRA, DE 19.09.2014. -----

1- No âmbito do contrato celebrado com a Faculdade de Engenharia do Porto para efeitos de elaboração dos estudos de revisão do PDM, têm vindo a ser desenvolvidos, num regime de articulação entre a referida entidade e os serviços da DOTDU, a atualização dos vários estudos de caracterização. -----

2- Para além dos estudos já aprovados, como por exemplo do Património Arquitetónico e Arqueológico, totalmente elaborados pelos técnicos da DOTDU e do Setor de Arqueologia, e dos que ainda se encontram em elaboração, com maior o menor grau de desenvolvimento, o estudo de caracterização da População e da Habitação, elaborado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi recentemente concluído. -

3- Considerando que o referido estudo, para além do acompanhamento que teve por parte da Técnica Superior, Dr^a Ermelinda Catarina Pinto, foi objeto de uma análise específica pela referida técnica, nos termos que consta na presente informação. -----

4- Considerando que o presente estudo deve ser previamente validado pelo Órgão Executivo, antes de ser enviado à CCDR-N, para conhecimento e aprovação das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM. -----

5- Considerando que o estudo em causa e a respetiva informação merecem a minha concordância. -----

6- Face ao exposto propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento que submeta a presente informação e o respetivo estudo, que segue em anexo, à consideração do Senhor Presidente para: (i) conhecimento; (ii) sancionamento; (iii) envio do mesmo à consideração do Órgão Executivo para aprovação. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-09-23. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 23.09.2014. -----

À reunião de Câmara. -----

Durante a análise, discussão do presente assunto, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, os seguintes comentários sobre o teor do Relatório/Estudo em apreciação: -----

1 - Na generalidade, o estudo elaborado pela FEUP, no âmbito da revisão do PDM do Concelho de Chaves, recorre a variáveis relevantes, sendo certo que o tratamento das mesmas é correto. -----

2 - No entanto, algumas das conclusões exaradas, no estudo em apreciação, deverão merecer uma melhor reflexão, designadamente no que concerne aos seguintes aspetos abaixo indicados: -----

a) Uma das conclusões do estudo, aponta para o desenvolvimento e construção da cidade de Chaves, enquadrada, para o efeito, como cidade média, sendo certo que tal perspetiva não é compaginável com o sistemático encerramento de serviços públicos relevantes, no Concelho de Chaves, e, bem assim, com a perda permanente de população; -----

b) As opções cartográficas não concorrem e/ou contribuem para uma adequada apreciação e/ou compreensão das respetivas variáveis; -----

c) A caracterização e concretização do conceito de família, não é clara quanto à latitude e implicações que lhe são reconhecidas, considerando a evolução do próprio conceito de família; -----

d) O Estudo em apreciação não concretiza e objetiva convenientemente o conceito de família, com prejuízo para o mérito das conclusões nele exaradas; -----

e) Por outro lado, e no que concerne à avaliação do parque habitacional do Concelho, particularmente, na identificação das causas relacionadas com o seu forte esvaziamento - edificações devolutas -, o estudo é omissivo sobre a segurança e salubridade do respetivo parque habitacional, matéria de grande relevância e digna de ser tratada no estudo em apreciação; -----

f) Sendo certo que os encargos médios apontados no estudo, sobre a matéria, não se encontram devidamente decompostos, nomeadamente no que diz respeito ao valor das rendas, encargos com condomínios e impostos sobre o património; -----

g) O referido estudo aponta para a construção de novos alojamentos, no Concelho, partindo da premissa de que o parque habitacional é insuficiente, não sendo, todavia, objetivada as causas que dão suporte a tal conclusão; -----

i) O estudo não estabelece qualquer relação entre o património imóvel herdado e o património construído; -----

j) É retirada uma conclusão que aponta para o facto de 40% das famílias residentes no Concelho não terem qualquer atividade profissional, sendo certo que tal taxa aumenta para 70% nas zonas rurais do concelho. Tal conclusão não se encontra devidamente fundamentada. -----

l) O estudo é omissivo sobre a possibilidade de expansão e criação de novas perspetivas de emprego e, bem assim, sobre a recomposição do emprego jovem. -----

De facto, o problema da formação e da fixação de jovens, no Concelho de Chaves, não é abordado no estudo em apreciação. -----

Por outro lado, e diferentemente do preconizado no estudo, quanto maior for o grau de qualificação dos jovens, menor será a possibilidade de estes se fixarem ou regressarem ao Concelho; -----

m) O Estudo estabelece uma indesejável confusão entre alojamento sazonal e o fenómeno de imigração, não devendo este último ser tratado, no âmbito da sazonalidade turística registada no Concelho de Chaves.

n) Os dados do recenseamento agrícolas são, aparentemente, inidóneos para extraírem algumas das conclusões vertidas no estudo em apreciação. -----

Em suma: -----

Em termos de proposta inicial, o estudo em apreciação é meritório. -- No entanto, em vista à sua validação, o mesmo deverá ser corrigido, no sentido de serem colmatadas as deficiências anteriormente evidenciadas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Dando concretização à sugestão apresentada, sobre o assunto, pelo Senhor Presidente da Câmara, deverá o presente estudo de apoio ao procedimento de revisão do PDM do Concelho de Chaves ser remetido à Assembleia Municipal, para conhecimento do aludido Órgão Deliberativo.-----

1.2. PEDIDO DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ESTÂNCIA TERMAL DE VIDAGO - RESULTADO DA REUNIÃO REALIZADA COM ENTIDADES EXTERNAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ^a ANA ISABEL AUGUSTO DE 17.09.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES-----

1. A presente informação visa levar ao conhecimento da Câmara Municipal a Ata da reunião realizada nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no dia 25-07-2014, a qual teve por objeto a análise do pedido de delimitação territorial da estância termal de Vidago apresentado pela Sociedade VMPS - Águas e Turismo, S.A. - Grupo Unicer, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos.-----

2. Visa, ainda, propor a tomada de decisão face aos termos e condições em que foi apresentado o pedido da requerente, com base nas conclusões extraídas da referida reunião e reproduzidas na respetiva Ata.-----

3. A reunião em causa foi coordenada pela CCDR-N e integrou a presença da Direção-Geral da Saúde (DGS), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e do Município de Chaves, tendo por base o teor da Informação/Proposta nº 153/DOTDU/2014, de 09-06-2014, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos.-----

4. As matérias relativas ao conceito de estância termal e da sua delimitação territorial foram amplamente debatidas, tal como a informação técnica supramencionada, a qual mereceu a concordância de todos os presentes, com exceção de um pormenor assinalado pela DGEG e que resulta do conceito de Estância Termal estabelecido no DL nº 142/2004, de 11 de junho, cuja explicitação consta da referida Ata.-

5. A Ata em causa, devidamente assinada por todos os representantes das diversas entidades presentes na reunião, foi rececionada no Setor de Expediente Geral da autarquia em 29-08-2014, a coberto do Ofício com a Ref. DSOT/DPGU P. 701090 ID 1679307, de 27-08-2014, cuja cópia se anexa para o devido conhecimento.-----

II. CONSIDERAÇÕES DO PARECER-----

1. Tendo em consideração a análise conjunta efetuada ao pedido de delimitação territorial da estância termal de Vidago, bem como a concertação de opiniões por parte de todas as entidades presentes na reunião citada, foram extraídas as seguintes conclusões:-----

a) Nos termos e condições em que foi apresentada a pretensão por parte da VMPS - Águas e Turismo, S.A. - Grupo UNICER não foram devidamente determinados e fundamentados os objetivos e as consequências que, nos termos da legislação aplicável, devem servir de base à justificação da delimitação de uma estância termal;-----

b) No que respeita aos objetivos, foi entendido que prevalece a intenção de proteger a exclusividade da atividade SPA por parte do concessionário numa área territorial que extravasa a área de proteção do recurso natural, sem qualquer justificação aparente no que respeita a benefícios de qualquer natureza, no domínio do interesse público;--

c) Por outro lado, no que respeita às consequências, tendo por base a área territorial proposta e o uso exclusivo da denominação "SPA", ou similar, a eventual aprovação de um pedido desta natureza traduzir-se-ia numa limitação de qualquer outra iniciativa privada ou pública, limitação esta que os representantes do município consideram poder ser prejudicial para a atividade económica local dada a especificidade de Vidago. No entanto, o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei 142/2004, de 11 de junho impõe esta restrição.-----

2. No que respeita aos aspetos formais da instrução do pedido foi considerado que o mesmo contém deficiências, as quais já foram mencionadas na informação produzida pela Câmara, destacando-se:-----

a) A não apresentação de todos os elementos instrutórios em conformidade com o estabelecido no artigo 3º do DL nº 142/2004, de 11 de junho e com as orientações da Direção-Geral da Saúde, designadamente, em termos da informação contida na memória descritiva e na cartografia;-----

b) A falta de fundamentação da abrangência territorial do pedido, que vai para além do território do concelho de Chaves;-----

c) A memória descritiva com teor muito vago e com diversas imprecisões em termos de 'conceitos' e de 'dimensão territorial' da Estância/Estabelecimento Termal que se pretende delimitar.-----

3. Atendendo às razões expostas, os elementos presentes na reunião concluíram, em síntese, que deveria ser seguida a seguinte estratégia de atuação:-----

a) Considerar que a pretensão formulada pela requerente - Sociedade VMPS - Águas e Turismo, S.A. - consubstanciada no pedido de Delimitação da Estância Termal de Vidago, não deverá merecer acolhimento por parte do município de Chaves pelas razões expostas, conjugadas com a argumentação que consta na Informação/Proposta nº 153/DOTDU/2014, de 09-06-2014;-----

b) Considerar que no âmbito do procedimento de revisão do PDM, em curso, o município de Chaves deverá ponderar a eventual delimitação de estâncias termais (em Chaves e/ou Vidago), enquanto instrumento de ordenamento diferenciador do seu território.-----

III. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo às razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, bem como nos documentos anexos, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente - Sociedade VMPS - Águas e Turismo, S.A.- consubstanciada no pedido de Delimitação da Estância Termal de Vidago;-----

b) Alcançado tal desiderato e para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposto ser sujeito a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 15 dias para permitir à requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;-----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 18.09.2014.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental sugerida.-----

1. Que o Senhor Presidente da Câmara submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, em vista à adoção de deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente de acordo com as razões expostas;-----

2. Alcançado tal desiderato e para efeitos de cumprimento do disposto nos artigos 100º e seguintes do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposto ser sujeito a audiência prévia dos interessados, nos termos sugeridos;-----

3. Decorrido o prazo da audiência dos interessados, deverá a requerente ser notificada, nos termos do artigo 68º do CPA, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.-

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral-
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-09-23. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 23.09.2014. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 18/86 COM AUMENTO DE 2 LOTES - PAULO DIONÍSIO DE SÁ - LUGAR DE VINHA DA PORTA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS DE 05.09.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO -----

O Sr. Paulo Dionísio de Sá, através do requerimento n.º 381/14, inerente ao processo 128/14, solicitou alterações às condições de

licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 18/86, sita na freguesia de São Pedro de Agostem, em Chaves -----
Sob o requerimento n.º 615/14, o interessado apresenta novos elementos em resposta ao proposto na informação técnica de 19 de março de 2014, vindo completar o pedido de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11º do RJUE. -----

ANTECEDENTES-----

Em 22/08/1986, foi emitido o alvará de loteamento n.º 18/86 em nome de Joaquim Lopes Fontes, Isaura Lopes Fontes, Álvaro Lopes Fontes, Constança da Costa Cachapuz, Francisco José Cachapuz Guerra e Maria Helena Cachapuz Guerra, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 47 do Decreto-Lei n.º 400/84 de 31/12.-----

O referido alvará de loteamento, titulou o licenciamento de uma operação urbanística de loteamento, constituída por oito lotes, a qual incidiu sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sobre o artigo n.º 165 e descrito na conservatória sobre o n.º 00136/050886. -----

Compulsado, novamente, o referido processo de loteamento, constata-se que foi solicitado o competente parecer à anteriormente designada Junta Autónoma de Estradas (JAE), sob o nosso ofício 4232 com a referência 2571/STO/85 de 12/11, relativamente à planta de loteamento (des. n.º 3) constante no processo a folha n.º 3.-----

A JAE, em 06/12/85, emitiu, sob o ofício com a referência 2127-197/LI.02.06, o seguinte parecer "*Entende-se ser prejudicial à segurança do tráfego o esquema previsto, no qual se consideram acessos independentes de ligação à E.N., para cada um dos lotes projetadas. Deverá, pois, ser revisto o projeto, tendo em atenção tal inconveniente*". -----

Sequencialmente, foi apresentado uma nova planta de loteamento (dês. N.º 3 A) constante no processo a folha n.º 25, sob o requerimento registado com o n.º 282 em 26/02/86, a qual veio a ser aprovada em reunião de câmara de 10/03/86, com base no parecer favorável dos Serviços Técnicos emitido em 06/03/86, sem que tivesse consultada a JAE -----

Em reunião de câmara de 18/07/2014, sobre proposta da informa técnica de 04/07/2014, o Executivo deliberou deferir as **alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 18/86**, as quais se projetaram sobre os lote n.º 2 e n.º 3 que derivaram da operação urbanística retro citada, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03, que, após compulsado novamente o processo administrativo, verificou-se que por lapso, não foi consultada as **Estadas de Portugal S.A. (E.P.)**, a qual se deveria ter pronunciado sobre o pedido de alterações à licença em análise.-----

Tal deliberação ainda não foi levada ao conhecimento do interessado, encontrando-se na presente data válida e não eficaz, ficando, por isso, prejudicada a sua eficácia junto do interessado/requerente.---

Considerando a localização da operação de loteamento em causa, confinando a mesma com a EN2, antes de tornar a decisão definitiva, sobre o mérito do pedido de alteração à licença solicitado sob o requerimento n.º 381/14, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03, o projeto de alteração à licença foi remetido à Estradas de Portugal, S.A. (E.P.) para a emissão do competente parecer. Em 18/08/2014, o presente processo, foi novamente, presente em reunião ordinária do Executivo, em vista ao sancionamento administrativo da estratégia de atuação sugerida no parágrafo anterior, **ficando a**

apreciação final do pedido condicionada à latitude do parecer a emitir pelas Estadas de Portugal S.A. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

No regime jurídico-----

De acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará 18/86, emitido em 22 de agosto de 1986, em nome de Joaquim Lopes Fontes, Isaura Lopes Fontes, Álvaro Lopes Fontes, Constança da Costa Cachapuz, Francisco José Cachapuz Guerra e Maria Helena Cachapuz Guerra.-----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).-----

2Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão de utilidade pública originada pela Estrada Nacional - E.N. 2. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

O requerente conforme se referiu no capítulo anterior, solicitou alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 18/86, com incidência nas especificações dos lotes n.º 2 e n.º 3, consubstanciando a criação de dois novos lotes, designados por lote n.º 9 e n.º 10. -----

Conforme se referiu anteriormente, face à localização da operação de loteamento em causa, confinando a mesma com a EN2, e antes de tornar a decisão definitiva, sobre o mérito do pedido de alteração à licença solicitado sob o requerimento n.º 381/14, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03, o projeto de alteração à licença foi remetido à Estradas de Portugal, S.A. (E.P.) para a emissão do competente parecer, mediante a informação técnica de 04/08/2014. ----

Em 20-08-2014, as Estradas de Portugal S.A., através do ofício n.º 4973VRL140813, com o registo de entrada nesta autarquia em 22-08-2014, emite parecer **desfavorável** (que se anexa a esta informação), "com base no n.º1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de Janeiro, por se considerar que a solução proposta irá agravar as normais condições de segurança da circulação rodoviária no troço em causa.-----

Nos termos do exposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido de licenciamento é **indeferido** quando "tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais.-----

PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, propõe-se que seja adotado o sentido de **indeferimento** do pedido formulado pela requerente, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações.-----

Caso a Exma. Câmara delibere indeferir o pedido, deverá ser ainda praticado a audiência aos interessados, nos termos do artigo 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se o prazo de 10 dias, para a requerente vir a processo, dizer o que lhe oferecer quanto ao presente projeto de decisão.-----

Para que a decisão de indeferimento possa ser revista, convida-se o requerente, apresentar um novo pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 18/86, no qual proponha uma solução distinta para acesso aos lotes, nos termos do parecer emitido pelas Estradas de Portugal S.A.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.09.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-09-23. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 23.09.2014. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/2009, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MODALIDADE DE CAUÇÃO - LUGAR DA COVA DA MOURA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 12.09.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-ANTECEDENTES E INTRODUÇÃO-----

1.1-Em sede de audiência prévia³, a promotora, através do requerimento registado com o nº 1049/2014, em 19-06-2014, vem a processo expor o seguinte:-----

-Solicitar que não seja declarada definitivamente a caducidade do alvará de loteamento nº 1/2009, pois, foi devido à conjuntura económica, que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 1/2009 se encontram ainda por concluir;-----

-Compromete-se a interessada em realizar as obras de urbanização, em falta, dentro da calendarização agora apresentada, referindo no entanto que, as infraestruturas essenciais para o funcionamento das habitações unifamiliares projetadas já se encontram concluídas;-----

-Solicitar a substituição da modalidade da caução, nos termos do disposto nos artigos 27º e 77º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12,

³ Em reunião de câmara de 23-05-2014, mediante a informação técnica de 04-04-2014, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de declarar caducado o alvará de loteamento nº 1/2009, em virtude de o promotor não ter concluído as obras de urbanização, no prazo fixado no referido título, pelo exposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, conjugado com o nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 120/2013, de 21/8.- Dando execução ao preceituado no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, a requerente foi notificada para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecesse sobre o referido projeto de decisão.-----

alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, propondo a hipoteca dos lotes nº 1 e nº 2, que derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 1/2009⁴, que no seu entender valem aproximadamente 25 000 €, cada um, sendo o valor dos dois, superior ao montante no qual orçam as obras de urbanização ainda em falta. -----

1.2-A caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, foi prestada mediante a garantia bancária nº 163-43010063-2, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, em 08-06-2009, encontrando-se atualmente válida para o montante de € 40 897,38 (quarenta mil oitocentos e noventa e sete euros e trinta e oito cêntimos).-----

1.3-Em reunião de câmara de 18-07-2014, sob proposta da informação técnica de 04-07-2014, o Executivo tomou as seguintes deliberações:-
-Deferir o pedido solicitado sob o requerimento nº 1049/14, não sendo declarada definitivamente a caducidade do alvará de loteamento nº 1/2009, face às razões expressas no item 2.1 da informação técnica de 04-07-2014; -----

-Conceder, a título excepcional, um prazo adicional de setecentos e vinte dias, para conclusão das obras de urbanização, devendo as obras de urbanização estarem concluídas até ao dia 19 de agosto de 2016. --

1.4-Sob proposta da informação técnica de 04-07-2014, sancionada pelo Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, em 11-07-2014, foi promovida a consulta aos proprietários dos lotes nº 9 e nº 10, que derivaram do loteamento nº 1/2009, em virtude de os restantes lotes (lote nº 1 ao nº 8), serem propriedade da ora requerente. -----

2-ANÁLISE DA PRETENSÃO

A promotora através do requerimento registado com o nº 1049/14, solicitou, entre outros pedidos, a alteração à condição de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 1/2009, com incidência na especificação mencionada na alínea h) do nº 1 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3 - "montante da caução⁵ e identificação do respetivo título"⁶.-

3-CONSIDERAÇÕES DO PARECER

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário, no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no nº 2 do artigo 11º do Regulamento Municipal de Chaves. -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de consulta pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

⁴ O sublinhado é nosso.-----

⁵ **Artigo 54º - Caução**-----

1-O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.-----

2-A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do nº 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização. -----

⁶ O sublinhado é nosso.-----

-4 ha;-----
 -100 Fogos;-----
 -10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;-
 Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam
 violações às normas legais e regulamentares;-----

**4-AVALIAÇÃO DOS LOTES n° 1 e n° 2 QUE DERIVARAM DO LOTEAMENTO TITULADO
 PELO ALVARÁ N° 1/2009** -----

De acordo com a Informação N° 8/CAPM/14, da Comissão⁷ Responsável pela
 Avaliação do Património Municipal, a qual se reproduz na presente
 informação técnica para todos os efeitos legais, o valor total dos
 lotes n° 1 e n° 2, que derivou do loteamento titulado pelo alvará n°
 1/2009, é de **€ 41 580⁸ (quarenta e um mil quinhentos e oitenta euros)**,
 nos termos do disposto no actual Código do Imposto Municipal sobre
 Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n° 287/2003, de 12/11 e de
 acordo com o disposto no n° 5 do artigo 23° do Código de Expropriações,
 aprovado pela Lei n° 168/99, de 18/9. -----

5-PROPOSTAS-----

5.1-Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo registado
 com o n° 7/07, esteja presente em reunião de câmara, para que o
 Executivo delibere concordar com a Informação N°8/CAPM/14, da Comissão
 de Avaliação do Património Municipal, consubstanciada na avaliação dos
 lotes n° 1 e n° 2 do loteamento titulado pelo alvará n° 1/2009.-----

5.2-Caso a deliberação do Órgão Executivo que recair sobre a proposta
 referida no item 5.1 seja favorável, propõe-se que seja deferido o
 pedido da promotora, exarado no requerimento n° 1049/14 - substituição
da modalidade da caução, nos termos do disposto nos artigos 27° e 77°
do RJUE. -----

5.3-Neste contexto, a nova caução a ser mencionada no 1° aditamento
 ao alvará de loteamento n° 1/2009, será a hipoteca dos lotes n° 1 e
 n° 2 que derivaram do loteamento titulado pelo alvará n° 1/2009, em
 substituição da garantia bancária n° 163-43010063-2, emitida pela
 Caixa Económica Montepio Geral, em 08-06-2009, válida para o montante
 de € 40 897,38 (quarenta mil oitocentos e noventa e sete euros e trinta
 e oito cêntimos), constante no processo a folha n° 543.-----

5.4- Propõe-se que a requerente seja notificada do teor da deliberação
 camarária que recair sobre a presente informação técnica, bem como
 providenciar junto do Notário Privativo do Município para se proceder
 à escritura da hipoteca sobre os lotes supra referidos, a favor do
 Município de Chaves, a qual deverá ser registada na Conservatória do
 Registo Predial de Chaves, para a emissão do respectivo aditamento.--

5.5-Pelo exposto no n° 4 do artigo 76° do RJUE, o aditamento ao alvará
 de loteamento n° 1/2009, deverá ser emitido no prazo de 30 dias, a
 contar da data da deliberação camarária que recair sobre a presente
 informação.-----

5.6-Depois a emissão do aditamento ao alvará n° 1/2009, deverão ser
 cumpridas as formalidades de publicidade previstas no n° 2 do artigo
 78° do diploma legal retro citado, no prazo de 10 dias, para efeitos
 de averbamento, conforme previsto no n° 7 do artigo 27° do RJUE.----
 À Consideração Superior.-----

⁷ Nomeada para o efeito em reunião de câmara de 22-03-2007, sob proposta
 n° 31/GAPV/2007.-----

⁸ Valor este superior à garantia bancária n° 163-43010063-2, emitida
 pela Caixa Económica Montepio Geral, em 08-06-2009, atualmente válida
 para o montante de € 40 897,38 (quarenta mil oitocentos e noventa e
 sete euros e trinta e oito cêntimos).-----

Determinação do valor dos lotes nº 1 e nº 2 que derivaram do loteamento titulado pelo alvará de loteamento nº 1/2009 - prédios urbanos inscritos na matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes sob os artigos 1500 e 1501 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os nº 1741/20090818 e nº 1742/20090818, respetivamente
1-INTRODUÇÃO-----

A presente avaliação vai de encontro ao pedido realizado sob o requerimento registado com o nº 1049/14, em 19 de junho do corrente

2-CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO-----

2.1-Determinação do valor patrimonial tributário do prédio urbano edificado (Vt) -----

2.1.1-A determinação do valor patrimonial dos prédios urbanos, resulta da aplicação da expressão mencionada no artigo 38º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11: -----

$$Vt = Vc \times A \times Ca \times Cl \times Cq \times Cv \text{ -----}$$

Em que: -----

Vt = Valor patrimonial tributário -----

Vc = Valor base dos prédios edificados, que de acordo com a Portaria nº 424/2012, de 28/12, é 603 €⁹.-----

Ca = Coeficiente de afectação -----

Cl = Coeficiente de localização -----

Cq = Coeficiente de qualidade e conforto -----

Cv = Coeficiente de vetustez -----

A = Área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, obtida pela expressão: -----

$$A = (Aa + Ab) \times Caj + Ac + Ad \text{ -----}$$

Sendo: -----

Aa = área bruta privativa -----

Ab = área bruta dependente -----

Caj = coeficiente de ajustamento de áreas -----

Ac = área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação -----

Ad = área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação -----

3-AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS -----

3.1-Descrição Sumária dos imóveis -----

Lote nº 1 - Lote de terreno para construção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 1500º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1741/20090818, com a área de 237,90.m2, confrontando a Norte com Nicho, a Sul com Lote nº 2, a Nascente com Estrada Nacional¹⁰ e a Poente Rua das Campinas¹¹. -----

Lote nº 2 - Lote de terreno para construção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 1501º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1742/20090818, com a área de 149,84 m2, confrontando a Norte com Lote nº 1, a Sul com Lote nº 3, a Nascente com Estrada Nacional e a Poente Rua das Campinas.-----

Os parâmetros urbanísticos dos referidos lotes são os seguintes:----

LOTE Nº 1-----

-Área de construção - 185,60 m2.-----

-Volume de construção - 477,44 m2.-----

⁹ 482,40 € x 1,25 -----

¹⁰ Também designada rua António de Medeiros. -----

¹¹ Também designada rua Comendador Aníbal Xavier. -----

-Área de implantação - 64 m2-----
 -Número de pisos - 3, sendo 2 acima da cota de soleira e 1 abaixo da
 mesma cota.-----

-Número de fogos - 1.-----

-Uso a que se destina a construção - Habitação Unifamiliar.-----

LOTE N° 2-----

-Área de construção - 185,60 m2.-----

-Volume de construção - 474,16 m2.-----

-Área de implantação - 68 m2-----

-Número de pisos - 3, sendo 2 acima da cota de soleira e 1 abaixo da
 mesma cota.-----

-Número de fogos - 1.-----

-Uso a que se destina a construção - Habitação Unifamiliar.-----

LOTE N° 1

N° de Pisos	Tipologia/N° de Divisões	Área de Terreno (m2)	Aimpl (m2)	Abruta (m2)	Ad (m2)	Ap (m2)
3	T3	237,90	64,00	185,60	57,60	128,00

LOTE N° 2

N° de Pisos	Tipologia/N° de Divisões	Área de Terreno (m2)	Aimpl (m2)	Abruta (m2)	Ad (m2)	Ap (m2)
3	T3	149,84	68,00	183,40	47,40	136,00

3.2-Os valores patrimoniais dos imóveis de acordo, de acordo com os parâmetros mencionados nos artigos 40°, 41°, 42°, 43° e 44° do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (C.I.M.I), são os seguintes: -----

Valores Patrimoniais dos Lotes n° 1 e n° 2 -----

Vc (€/m2)	A (m2)	Ca	Cl	Cq	Cv	Vp (EUROS)
603	159,88	1,0	0,65	1,0	1,0	Vp1 = 11 280
603	156,62	1,0	0,65	1,0	1,0	Vp2 = 11 050

3.3-Comparativamente com os valores praticados no mercado-----

Face aos valores das transações que se praticam no mercado, o valor dos lotes, objeto de avaliação são os seguintes:-----

	Área do lote (m2)	Valor/m2 (Euros)	Valor do Lote (Euros)
Lote n° 1	237,90	90	21 400
Lote n° 2	149,84	135	20 230

--	--	--	--

4- CONCLUSÃO

Nos termos do disposto no actual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11 e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Código de Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18/09, o valor total dos lotes n.º 1 e n.º 2, que derivaram do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/2009 é de € 41 580 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta euros).
Município de Chaves, 12 de setembro de 2014

Os Técnicos Superiores:

(António José P. Malheiro Rodrigues, Arqt.º)

(Inácio dos Santos Moraes. Eng.º)

(Conceição Fernandes Rei, Eng.ª)

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 22.09.2014:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-09-23.

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 23.09.2014.

À reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO Nº 12/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº12/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Higino Pinheiro & Irmão, S.A. - Construção Civil e Obras Públicas, no valor de 22.386,83 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.22.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.22. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €22.386,83, (Vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----

Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." -----

1.2. AQUAE - CENTRO DE COMPETENCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEM ESTAR - RESPOSTA À RECLAMAÇÃO SOBRE ERROS E OMISSÕES. PARA RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente a informação nº 207/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aquae - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar".-----

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de abril de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Lúcios - Lúcio Azevedo & Filhos, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 6 de Junho de 2013.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 2.948.039,84€ (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove Euros e oitenta e quatro cêntimos)), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 365 dias.-----

5. O auto de consignação é de 22 de Julho de 2013.-----

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 23 dias do mês de Julho de 2013.-----

7. Aos 18 dias do mês de agosto de 2014, foi aprovada, em reunião de câmara, a informação relativa à execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto. -----

8. Tendo sido determinado que, face à natureza dos referidos erros e omissões, e de acordo com o artigo 378º do CCP, a responsabilidade é do empreiteiro e corresponde a metade do valor dos trabalhos-----

II - Fundamentação -----

- Da pretensão do empreiteiro -----

Tendo sido determinado que, face à natureza dos referidos erros e omissões, e de acordo com o artigo 378º do CCP, a responsabilidade é do empreiteiro e corresponde a metade do valor dos trabalhos a suprir, este vem, através de ofício registado nos serviços de expediente geral da câmara com o n.º 10490, no dia 1 de setembro de 2014, refutar tal responsabilidade, e exigindo o pagamento integral dos trabalhos em causa alegando para o efeito o seguinte: -----

1 - Os trabalhos anexos à informação aprovada pela Câmara Municipal, não se enquadram no regime de erros e omissões e sendo-o, não levará, ao contrário do definido, ao pagamento de apenas 50% do respetivo custo, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 378º do CCP.--

2 - E, como fundamento, relembram que as peças patenteadas a concurso constituem componentes da declaração da entidade adjudicante sobre as condições em que está disposta a contratar a empreitada, pelo que, se esses elementos não forem corretos, incompletos ou imprecisos, a proposta do empreiteiro não será, sem culpa sua, a mais adequada à execução da empreitada, o que lhe confere o direito à reposição do equilíbrio financeiro.-----

3 - Baseando-se o concurso público em elementos definidores da obra da responsabilidade do dono de obra, será de toda a justiça que seja o dono de obra a responder pela sua inexatidão, não lançado, direta ou indiretamente, sobre o empreiteiro os encargos aí derivados. Impõe-se uma exata definição da obra posta a concurso e a responsabilização do dono de obra pela correção dos elementos que patenteia, caso contrário não será possível dar ao concurso e ao contrato uma base firme e séria. -----

4 - Mais concretamente, Na ala D do edifício em causa, trata-se de uma reabilitação e não de uma construção nova, conseqüentemente, não cabia ao empreiteiro substituir-se à entidade adjudicante e "adivinhar" que ali seria de substituir as telas das coberturas, tanto mais que, no mapa de quantidades e na sua lista de preços unitários nada é especialmente referenciado a este propósito. Até porque, como a própria entidade adjudicante referiu, em sede concursal, em resposta a reclamações de outros concorrentes, designadamente na questão colocada pela firma "MRG - Eng.ª e Construção, S.A", no ponto 2.2.2, "nos restantes corpos devem considerar o previsto no mapa de quantidades", tendo sido isto que a exponente fez, pelo que não lhe pode ser assacada culpa por não ter adivinhado previamente os trabalhos pretendidos. -----

5 - Significa isto que, os trabalhos em causa não poderão deixar de ser considerados trabalhos a mais, não previstos no procedimento, e remunerados de acordo - na sua totalidade - porquanto, em caso contrário, traduzir-se-ão num locupletamento ilegítimo da entidade adjudicante à custa do empreiteiro. -----

6 - Mas mais, tendo em conta a resposta supra aludida fornecida em sede de concurso, mesmo se se considerasse que a questão diz respeito a uma mera omissão e a mesma fosse tratada em sede de erros e omissões, no regime previsto nos artigos 61º e 378º do CCP, dúvidas não poderão haver que a resposta às questões relativas às coberturas fornecida

pela entidade adjudicante, a tornou responsável pelo seu pagamento na totalidade, por aplicação da parte final do n.º 3 do artigo 378.º do referido diploma. -----

- Da apreciação do dono de obra-----

Relativamente ao exposto e exigido pela empresa "Lúcios, S.A.", cumpro-me informar o seguinte:-----

1 - De acordo com a definição de omissão - trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projeto ou não consta para efeitos de remuneração do empreiteiro no mapa de medições - o trabalho em causa, colocação de telas de impermeabilização - enquadra-se, claramente nesta descrição. -----

Em primeiro lugar, porque é obrigatório, em qualquer construção ou reconstrução, garantir a estanquicidade do edifício.-----

Em segundo lugar porque as telas já existiam em grande parte dos locais estando, devido à sua longevidade (mais de 30 anos) completamente deterioradas, sendo este aspeto visível a qualquer observador.-----

Por último, tal como refere a informação n.º 189/2014 e elementos anexos, o projeto, nas suas peças desenhadas, já continha a localização destes elementos, e a sua referência encontra-se descrita no caderno de encargos (Membrana de betume polímero APP de 4Kg/m²).-----

Este trabalho faz, portanto, parte do projeto e Caderno de Encargos, encontrando-se omissos apenas no mapa de quantidades. -----

Não restam, portanto, dúvidas de que se trata de uma omissão do projeto e que esta era detetável em fase de concurso. -----

2 - No atual regime, CCP, tal como indica o artigo 61º do mesmo diploma legal, os interessados em concorrer devem, até ao quinto sexto do termo do prazo fixado para a entrega das propostas, identificar todos os erros e omissões. -----

Não havendo esta identificação nesta fase do concurso, e tal como determina o n.º 3 do artigo 378.º do CCP, é ao empreiteiro que cabe a responsabilidade dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões.---

Tal responsabilidade corresponde, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, a metade do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões.-----

Desta forma, ainda que o projeto seja da responsabilidade do dono de obra, tal não iliba o empreiteiro das suas responsabilidades, ou seja a sua atuação diligente no sentido de erradicar as falhas do projeto numa fase pré-contratual. -----

3 - Relativamente aos esclarecimentos prestados nos quais o dono de obra refere que "no ponto 2.2.2, "nos restantes corpos devem considerar o previsto no mapa de quantidades", tal afirmação, feita em sede de esclarecimentos e não de erros e omissões, prende-se com a seguinte questão da empresa MRG: -----

"Na Memória Descritiva (MD), para a cobertura do setor C, está prevista a substituição da telha existente, no entanto, o MQ apenas prevê a substituição/revisão das coberturas dos setores A, B, E e D. É para considerar o setor C? Ainda na MD, para situações de cobertura em telha está prevista a colocação de subtelha. É para considerar?"-----

A questão aqui colocada apenas se refere a telhas e locais onde irá haver revisão e/ou substituição da mesma. Não são referidas as telas, tanto mais que estas são para colocar em palas, platibandas, rufos, e juntas de dilatação.-----

Não existe, pois, qualquer reclamação quanto à omissão em causa.-----

4 - O trabalho em causa não pode ser considerado com um trabalho a mais, à luz do artigo 370.º do CCP, já que não deriva de uma circunstância imprevista, mas sim de uma necessidade de suprimento de

uma omissão de elementos integrantes do Caderno de Encargos, programa e projeto de execução.-----

IV - Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face aos elementos apresentados, propõe-se ao Executivo Municipal que seja indeferida a pretensão do requerente,-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 11 de setembro de 2014. -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.09.18.-----

Dada a urgência na aprovação da proposta, sob pena de deferimento tácito, na impossibilidade de realização em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo Municipal, de acordo com o disposto no n.º3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sou a propor que o Sr. Presidente da Câmara aprove a proposta, devendo o seu ato ser submetido a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 26 de setembro.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.18. -----

Concordo. À reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado, pelo Senhor Presidente da Câmara, no pretérito dia 18/09/2014. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA FONTE NOVA - RECEÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação n.º 210/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu em 7 de Junho de 2004, por Concurso Limitado Sem Publicação de Anuncio, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária, tomada em reunião ordinária do dia 20 de Setembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 68.467,28€, (Sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

▪ Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----

▪ Prazo de execução da obra: 90 dias.-----

4. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 26 de Novembro de 2004.-----

5. O Auto de Receção Provisória foi efetuado a 18 de Agosto de 2006.-

6. O adjudicatário vem, através de Ofício, que deu entrada nos serviços do Município no dia 7 de Julho de 2014, com o n.º 8261, solicitar a realização da Receção Definitiva da obra.-----

7. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

II - Fundamentação-----

Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com os representantes do empreiteiro na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade.-----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto, sou a propor o seguinte:-----

a) Que a presente proposta seja submetida a aprovação do Órgão Executivo na próxima Reunião de Câmara;-----

b) Que de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra;-----

c) Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação, de acordo com o estipulado no n.º 1, artigo 229.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes a 5% do contrato inicial da empreitada, bem como a retenção efetuada de 5% dos trabalhos efetuada em cada Auto de Medição e, de 10% do Auto de Revisão de Preços. -----

Contrato	Tipo	Caução	
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 04/273/19032, de 29 de Setembro de 2004, Banco BPI	5%	3.423,36€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4	Retenção no Auto	5%	3.426,31€
Autos de Revisão de Preços, n.º 5	Retenção no Auto	10%	33,10€

À consideração superior-----
Divisão de Obras Públicas, 15 de Setembro de 2014-----

O Técnico -----
(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Auto de Vistoria-----

Ofício do pedido-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.09.18.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.22.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.22. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REABILITAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA COCANHA - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (4 ANOS). -----

Foi presente a informação n° 171/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1) A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do Loteamento Industrial da Cocanha".-----

2) De harmonia com a deliberação do executivo camarário, tomada em reunião ordinária, do dia 4 de dezembro de 2008, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Urbanop - Urbanizações e Obras Publicas, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3) O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de janeiro de 2009.-----

4) O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 307.122,91€ (trezentos e sete mil, cento e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de preços;-----
- Prazo de execução da obra: 60 dias a contarem da consignação dos trabalhos.-----

5) O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.-----

6) A receção provisória ocorreu no dia 26 de novembro de 2009.-----

7) Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223° e 224° do Decreto-lei n.° 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

8) Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a Garantia Bancária N° 125-02-1474334, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, em 17 de dezembro de 2008, no valor de 30.712,29€ (trinta mil setecentos e doze euros e vinte e nove cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos do contrato. -----

II - Fundamentação-----

1. A firma adjudicatária vem solicitar a Receção Definitiva dos trabalhos, através de ofício ref.ªG14 140, que deu entrada no município de Chaves, com o registo n.° 8261 do dia 7 de julho de 2014. -----

2. Na presente data não é possível efetuar a receção definitiva, visto ainda não terem decorrido os cinco anos do prazo de garantia, a partir da data da receção provisória da obra.-----

3. Contudo, de acordo com o disposto no decreto-lei n°190/2012 de 22/08, pode-se proceder à liberação da caução em 90%, correspondente aos quatro anos do prazo de garantia, de acordo com o estabelecido na alínea a), b), c) e d) do ponto 2 do artigo 3° do referido decreto-lei.-----

4. Neste sentido, efetuou-se vistoria aos trabalhos da empreitada, no dia 29/08/2014, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra, Madalena Branco e Armindo Canavezes e na presença do representante do empreiteiro, Eng. José Ferreira e nos termos do previsto no n°4 do mesmo diploma, pode-se concluir que os trabalhos referentes ao contrato da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo:-----

1 - Visto terem decorrido 4 anos após a data da receção provisória, propõe-se que seja autorizada a redução da referida garantia bancária,

em 90%, correspondente ao valor de 27.641,06€, de acordo com o seguinte:-----

Autos	Valor dos Auto	Retenção nos autos
1	113.857,87 €	0 €
2	153.858,90 €	0 €
3	7.718,43€	0 €
TOTAL	293.435,20€	0 €

Valor do Contrato	Valor da garantia bancária (10%)	Liberação do Valor da Caução	
307.122,91 €	30.712,29€	1.º ano, 30%	9.213,69€
		2.º ano, 30%	9.213,69€
		3.º ano, 15%	4.606,84€
		4.º ano, 15%	4.606,84€
		Total	27.641,06€

À consideração superior-----
Chaves, 29 de agosto de 2014-----

A técnica Superior-----
(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª)-----

Em Anexo: Auto de vistoria-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.09.22.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.22.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.22.-----

À reunião de câmara.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.5. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES - SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS, POR GARANTIA BANCÁRIA.-----

Foi presente a informação nº 198/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, nº136 de 16 de Julho de 2009, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada de "Ordenamento do Largo de Santa Ana - Casa Mortuária - Nantes", de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.-----

2. De harmonia com a deliberação Camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 03 de Setembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 09 de Outubro de 2009.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 279.549,61€ (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 365 dias.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Outubro de 2009.-----

6. O Plano de segurança e Saúde para a execução da obra foi aprovado em reunião de Câmara, realizada no dia 07 de Dezembro de 2009. -----

7. Da medição final dos trabalhos, resultaram trabalhos a menos no valor de 2.586,93€, correspondendo a uma redução do valor contratual em 0,93%.-----

II - Fundamentação-----

1. O adjudicatário da empreitada em epígrafe vem, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves, com o registo nº 10122, do dia 21 de agosto de 2014, apresentar seguro caução nº201405127 da companhia de seguros MILLENNIUM INSURANCE COMPANY, LTD, no valor de 13.848,15€ (treze mil oitocentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos), para substituição das importâncias retidas nos autos de medição dos nº1 ao nº15, em reforço da caução prestada, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações contratuais.-----

2. Para cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário apresentou:-----

2.1-Garantia Bancária nº 19203, emitida pelo Barclays Bank PLC em 23 de setembro de 2009, no valor de 13.977,48€, correspondendo a 5% do valor contratual;-----

2.2- Para reforço de garantia foram retidos 5% do valor de cada auto de medição, cujo montante atingiu o valor de 13.848,15€, de acordo com o seguinte:-----

Autos de Medição		Retenção 5%	
N.º 1	4.019,61€		200,98€
N.º 2	7.337,39€		366,87€
N.º 3	5.310,23€		265,51€
N.º 4	1.396,25€		69,81€
N.º 5	3.652,21€		182,61€
N.º 6	23.083,97€		1.154,20€
N.º 7	10.567,16€		528,36€
N.º 8	24.864,10€		1.243,21€
N.º 9	31.307,10€		1.565,36€
N.º 10	10.331,01€		516,55€
N.º 11	37.717,86€		1.885,89€
N.º 12	26.675,58€		1.333,78€
N.º 13	19.425,50€		971,28€
N.º 14	27.001,00€		1.350,05€
N.º 15	44.273,72€		2.213,69€
TOTAL	276.962,68€	TOTAL	13.848,15€

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

1. De acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 353.º do Código dos Contratos Público, a dedução retida em cada Auto de Medição pode ser

substituída por garantia bancária ou por seguro-caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

2. Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe ao órgão executivo:-----

1-Submeter o referido pedido à aprovação do executivo camarário;----

2- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar o adjudicatário do montante de 13.848,15€, (treze mil, oitocentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos).-----

À consideração superior.-----

Divisão Obras Publicas, 18 de setembro de 2014-----

A Técnica Superior-----

(Madalena Branco, Eng.ª)-----

Em Anexo: ofício AA/0129/2014; Seguro caução N201405127 da companhia de seguro Millennium Insurance Company, LTD. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.09.22.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.22.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.22. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. VÁRIOS ARRUAMENTOS EM SANTA CRUZ - RECEÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação nº 212/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu em 7 de Junho de 2004, por Concurso Limitado Sem Publicação de Anuncio, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária, tomada em reunião ordinária do dia 20 de Setembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 67.422,008€, (Sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

▪ Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----

▪ Prazo de execução da obra: 90 dias.-----

4. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 26 de Novembro de 2004.-----

5. O Auto de Receção Provisória foi efetuado a 18 de Agosto de 2006.-

6. O adjudicatário vem, através de Ofício, que deu entrada nos serviços do Município no dia 7 de Julho de 2014, com o n.º 8263, solicitar a realização da Receção Definitiva da obra.-----

7. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

II - Fundamentação-----

Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com os representantes do empreiteiro na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade.-----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto, sou a propor o seguinte:-----

a) Que a presente proposta seja submetida a aprovação do Órgão Executivo na próxima Reunião de Câmara;-----

b) Que de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra;-----

c) Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação, de acordo com o estipulado no n.º 1, artigo 229.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes a 5% do contrato inicial da empreitada, bem como a retenção efetuada de 5% dos trabalhos efetuada em cada Auto de Medição e, de 10% do Auto de Revisão de Preços.-----

Contrato	Tipo	Caução	
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 04/273/19031, de 29 de Setembro de 2004, Banco BPI	5%	3.371,10€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4	Retenção no Auto	5%	2.586,05€
Autos de Revisão de Preços, n.º 5	Retenção no Auto	10%	27,83€

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 16 de Setembro de 2014-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Auto de Vistoria-----

Ofício do pedido-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.09.22. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.23.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.23. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS.-

Foi presente a informação nº 208/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Acesso à Fundação Nadir Afonso".-----

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 2 de abril de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Higino Pinheiro & Irmão, S.A", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 18 de Junho de 2013.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 623.535,40€ (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

• Prazo de execução da obra: 150 dias.-----

5. O auto de consignação é de 18 de Julho de 2013.-----

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de dezembro de 2013, prevendo-se, assim, a sua conclusão em 10 de maio de 2014.-----

7. Foi concedida uma prorrogação de prazo graciosa de 90 dias. ----

II – Fundamentação-----

1 - A obra em causa consiste na execução do acesso à Fundação Nadir Afonso, que se divide em 2 setores, o setor 1, cujo projeto é da autoria do Sr. Arquiteto Siza Vieira e que confina com a Av. 5 de Outubro, e o setor 2, que dá acesso à Av Dr. Mário Soares, sendo este projeto da autoria do Município de Chaves.-----

2 - A obra consiste na pavimentação em cubos e lajes de granito, bem como na implantação de infraestruturas.-----

3 - A obra de construção da Fundação Nadir Afonso encontra-se atualmente em execução. Apesar de já se encontrar numa fase adiantada, ainda continua a receber diversos materiais e equipamentos, verificando-se ainda entrada e saída de viaturas pesadas e ainda não se procedeu ao desmonte e retirada da grua.-----

4 - Ora, para fazer chegar os referidos materiais e equipamentos à Fundação Nadir Afonso, foi sempre utilizado um corredor de ligação através dos ramais de acesso à ponte e dos terrenos expropriados e zonas que anteriormente eram de jardim, conforme planta em anexo.----

5 - No sentido de não dificultar esse acesso, a obra em causa não se desenvolveu nesse setor e, dado que a obra "Fundação Nadir Afonso" ainda não terminou, não se encontra em condições que permitam que seja dada continuidade aos trabalhos sem prejuízos para o dono de obra.---

6 - A zona em questão é, maioritariamente ocupada com passeio e zonas verdes que não estão preparados para suportar as solicitações inerentes à circulação dos veículos já referidos e às cargas que estão em causa.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face ao exposto e salvo melhor opinião, deverá o dono de obra determinar a suspensão parcial dos trabalhos, até a obra da Fundação

Nadir Afonso se encontrar terminada, não pondo em causa a obra em causa.-----

2 - De acordo com o artigo 298.º do CCP, a suspensão parcial das prestações que constituem o contrato, determina a prorrogação da execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios com vista ao recomeço da execução.-----

-À consideração Superior.-----

Chaves, 12 de setembro de 2014-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.09.22.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.22.-----

Visto. Concordo. Caso a presente informação venha a merecer acolhimento superior, deverá, em sede de sua execução ser formalizado o respetivo auto de suspensão dos trabalhos de empreitada, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.22. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A sua posição de abstenção fundamenta-se no facto da decisão de suspensão dos trabalhos da empreitada, em apreciação, não dar origem à realização de nova despesa pública. -----

Do texto da proposta regista-se alguma confusão entre a denominação, da empreitada "Fundação Nadir Afonso" e a própria instituição "Fundação Nadir Afonso"." -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA 2ª FASE RELATIVA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO COM VISTA À CONSTRUÇÃO DA "PLATAFORMA DE SUPORTE DE CONTEÚDOS DE ÍNDOLE TURÍSTICA E CULTURAL GEORREFERENCIADOS (MUSEUS E CENTRO HISTÓRICO) " E DA "APLICAÇÃO SIG DE DIVULGAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS E PDA". INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 9/ 2014. SETOR DE CANDIDATURAS E FINANCIAMENTO EXTERNO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A candidatura "CHAVES MONUMENTAL - Valores Culturais e Patrimoniais", aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, integra várias operações, de entre as quais, faz parte a Operação "Divulgação e Promoção do Património Arquitectónico e Arqueológico", e cujo contrato de financiamento foi celebrado no pretérito dia 27 de outubro de 2011. -----

A operação referida no parágrafo anterior é constituída por várias componentes, de entre as quais, faz parte integrante a "Divulgação e Promoção do Património com uso das novas Tecnologias de Comunicação e Informação". Esclarece-se ainda, que a componente mencionada integra várias ações, sendo duas delas a construção da "Plataforma de Suporte de Conteúdos de Índole Turística e Cultural Georreferenciados (Museus e Centro Histórico) e a "Aplicação SIG de Divulgação para Dispositivos Móveis e PDAS através de redes". -----

Atendendo à circunstância de que os Serviços Técnicos Municipais não dispunham dos meios necessários para a prestação dos serviços em causa, mostrou-se necessário, por isso, recorrer ao mercado no sentido de se contratar a prestação de serviços para a construção da "Plataforma de Suporte de Conteúdos de Índole Turística e Cultural Georreferenciados (Museus e Centro Histórico) e da "Aplicação SIG de Divulgação para Dispositivos Móveis e PDA". -----

O lançamento do procedimento efetuado através da Seção de Aprovisionamento, que integra a Divisão de Gestão Financeira, foi concluído no pretérito dia 8 de março de 2013, com a outorga do contrato com a empresa ORBCOM - Equipamentos e Serviços de Informática Lda, pelo valor de 44.750,00€ (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros) sem IVA incluído, dos quais, 31.550,00 correspondem aos serviços de desenvolvimento da Plataforma de Suporte de Índole Turística e Cultural Georreferenciada (Museus e Centro Histórico) e 13.200,00 à aplicação SIG de divulgação para dispositivos móveis e PDA's através de redes móveis. -----

Em 27 de junho de 2013, a empresa adjudicatária enviou através de e-mail, o relatório relativo à 1ª fase, o qual, foi objeto de aprovação, na reunião de Câmara realizada no pretérito dia 5 de agosto de 2013.

II - Fundamentação -----

Dando cumprimento ao estabelecido, no ponto 2, da Cláusula 5ª do contrato, veio a empresa adjudicatária enviar através de e-mail, datado de 21 de julho o relatório relativo à 2ª fase (Relatório Final), o qual, teria de contemplar os pontos que a seguir se discriminam:

- Entrega definitiva dos elementos aprovados na 1ª fase e respetiva implementação, monitorização e avaliação; -----

- Apresentação Pública da Plataforma; -----
- Colocação da aplicação nas lojas virtuais "APPLESTORE" e "GOOGLEPLAY". -----

Em razão da especificidade técnica dos serviços contratualizados, foi solicitado, por esta Divisão ao Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação a análise do relatório enviado. -----

No dia 25 de agosto, o Gabinete mencionado no parágrafo anterior, veio através de correio eletrónico, que se anexa, informar que o relatório da 2ª fase está em condições de ser aprovado, na sua generalidade, com exceção da aplicação não se encontrar disponível para smartphones que tenham instalado sistemas operativos Microsoft. -----

O parecer mencionado no parágrafo anterior foi enviado no dia 26 de agosto de 2014 (ver e-mail anexo) para a empresa adjudicatária, a qual através de e-mail, datado de 2 de setembro de 2014, entre outros considerando refere: -----

"... Através de um navegador de internet com o seguinte endereço:<http://www.vivemobile.pt/appchaves> é possível aceder à aplicação, seja um sistema operativo Symbian, Android, Microsoft, OS X, tal como consta no Caderno de Encargos... -----

No lançamento do Caderno de Encargos em 2012, não existia qualquer expressão da plataforma Windows em dispositivos móveis e como tal nunca foi ponderada a colocação no Windows store.. -----

No entanto entendemos que perante a crescente utilização do sistema operativo e após a criação da Loja Virtual da Microsoft, que permite a utilização de API'S de 3ª geração (ocorre em outubro de 2012) a Orbcom compromete-se a implementar a API na Window Store.." -----

Serve portanto o presente e-mail como compromisso de desenvolvimento e integração da pLATFORMA de Índole Turística na Microsoft..."-----

No dia 16 de setembro de 2014, veio o Gabinete de Sistemas de Informação através de e-mail, que se anexa, informar que face ao compromisso assumido pela empresa adjudicatária no e-mail mencionado, a 2ª fase relativa à Aquisição de Serviços para a construção da "Plataforma de Suporte de Conteúdos de Índole Turística e Cultural Georreferenciados (Museus e Centro Histórico) e a "Aplicação SIG de Divulgação para Dispositivos Móveis e PDAS através de redes, estava em condições de ser aprovada, em virtude, de consubstanciar os elementos constantes do ponto 1, da Cláusula 2ª do Contrato e do Artigo 23º, do Caderno de Encargos a saber;-----

- Arquitetura da plataforma e respetivo layout; -----
- Assistência Técnica de inserção de conteúdos; -----
- Colocação nas lojas virtuais da aplicação; -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, e existindo a necessidade de se executar financeiramente a componente, tendo em conta as orientações consubstanciadas no artigo 22º do Regulamento Específico - Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação, no que concerne ao prazo estabelecido entre pedidos de pagamento, permito-me sugerir, que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de aprovar o relatório da 2ª fase enviado pela empresa adjudicatária. -----

Chaves: 16 de setembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Maria Amélia Melo, Engª Civil) -----

Em Anexo: -----

E-mail datado de 26 de agosto de 2014, enviado pelo Assistente Operacional Sr. Augusto Guedes que integra o Gabinete de Informação e Comunicação; -----

E-mail datado de 2 de setembro da empresa Adjudicatária ORBCOM - Equipamentos e Serviços de Informática Lda; -----

E-mail datado de 16 de setembro, enviado pelo Operacional Sr. Augusto Guedes que integra o Gabinete de Informação e Comunicação; -----

Relatório da 2ª fase enviado pela empresa ORBCOM - Equipamentos e Serviços de Informática Lda. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.23.-----

- A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.23. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 MARGEM ESQUERDA DO TÂMEGA, ENTRE A PONTE ROMANA E A PONTE ENG.º BARBOSA CARMONA E A CICLOVIA DA MADALENA - EXTINÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA Nº 980153000646, EMITIDA PELO BANCO BILBAU E VISCAYA ARGENTÁRIA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 08/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

1.1 A presente informação diz respeito à empreitada "Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a Ponte Eng.º Barbosa Carmona e Ciclovia da Madalena, adjudicada à Empresa EDIVISA - Empresa de Construções SA, pela Sociedade CHAVESPOLIS S.A. no âmbito do Programa Polis de Chaves, pelo valor de 1.379.000,83€, sem IVA incluído, importando esclarecer o seguinte: -----

Valor dos trabalhos Contratuais executados - 1.040.251,77€, sem IVA incluído; -----

Valor dos trabalhos do Primeiro Adicional ao Contrato executados - 307.748,10€, sem IVA incluído;-----

Valor dos trabalhos do Segundo Adicional ao Contrato executados - 42.582,71€, sem IVA incluído -----

1.2 A receção provisória foi efetuada no dia **7 de novembro de 2008**

1.3 De acordo com o consubstanciado no ponto 1, do Artigo 113º, e no ponto 4, do Artigo 211º, do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março, a empresa apresentou as seguintes garantias Bancárias: -----

1.3.1. Nº 1313/2007-P, emitida pelo Banco Português de Negócios, no valor de 104.025,17€, correspondendo a 5% do valor da adjudicação, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, e os restantes 5% para garantia do contrato, e, em reforço de garantia prestada. -----

1.3.2. Nº 980153000646, emitida pelo Banco Bilbao e Viscaya Argentária, no valor de 32.903,95€, dos quais: -----

1.3.2.1 - 30.774,81€ dizem respeito, a 5% do valor da adjudicação, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas, com a celebração do primeiro adicional ao contrato, e os restantes 5% para garantia do contrato, e, em reforço de garantia prestada. -----

1.3.2.2 - 2.129,14€ dizem respeito, a 5% do valor da adjudicação destinados a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do segundo adicional ao contrato. -----

1.3.3. Nº 29/2009-P, emitida pelo Banco Português de Negócios, no valor de 7.394,79€, dos quais: -----

1.3.3.1 -5.265,44€ dizem respeito a 5%+5% do reforço da garantia da revisão de preços do contrato; -----

1.3.3.2 - 2.129,14 € dizem respeito a 5% para garantia do contrato, e, em reforço de garantia prestada através da caução referida no ponto 1.3.2.2. -----

1.4 Em 10 de Novembro de 2008, realizou-se a Assembleia Geral de Reconhecimento, pelos Acionistas, da Dissolução da Sociedade CHAVESPOLIS S.A. à data de 31 de dezembro de 2007. Nessa mesma Assembleia, os acionistas deliberaram eleger como Administradores Liquidatários da Sociedade, o Senhor Doutor Carlos Cardoso Lage, o Senhor Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira e o Senhor Arquitecto Carlos Augusto Castanheira Penas." -----

1.5 Conforme o consubstanciado no projeto de partilha (pag.4)":....*subsiste o princípio, constante do Plano Estratégico, aprovado por ambos os acionistas, de que o acervo de bens final da CHAVESPOLIS S.A. reverterá para o acionista Câmara Municipal de Chaves, na sua totalidade, tanto no que se refere a direitos como obrigações.*" -----

1.5.1 A proposta de partilha refere (pag.9), entre outros considerandos que "*Todas as Garantias Bancárias e Seguros de Caução em vigor a favor da Sociedade deverão ser transmitidas para a Câmara Municipal de Chaves, para os devidos efeitos.*" -----

1.5.2 Sobre o Projeto de Partilha do Património restante, a Assembleia Geral, no ponto cinco, da ata nº8, decidiu adotar a "*... deliberação no sentido de se aprovar o Projeto de Partilha apresentado....*" -----

1.6. Veio a empresa adjudicatária, através do ofício, que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves, sob o nº 9119, datado de 30 de outubro de 2013, solicitar a realização de vistoria com vista à receção definitiva da empreitada, tendo em conta, o estabelecido no ponto 1, do artigo 227º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de março. -----

1.7. Tendo em conta a data do auto de receção provisória (**7 de novembro de 2008**), foi informada a empresa adjudicatária, através do ofício nº 279/DOP/2013, datado de 7 de novembro, que a vistoria solicitada seria realizada no dia 18 de novembro de 2013. -----

1.8. Da vistoria realizada na data mencionada no ponto anterior, foi produzida a informação nº **326/2013** de 23 de dezembro de 2013, na qual,

se proponha a extinção das Garantias Bancárias N° 1313/2007-P (respeitante aos trabalhos contratuais) e N° 29/2009-P (respeitante ao reforço de caução inicialmente prestada do 2° adicional ao contrato, e dos 10% deduzidos no pagamento do valor relativo à revisão de preços), ambas emitidas pelo **Banco Português de Negócios**, cujo montante, ascende respetivamente a **104.025,17€** (cento e quatro mil e vinte e cinco euros e dezassete cêntimos) e a **7.394,59€** (sete mil trezentos e noventa e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos) e a redução da garantia bancária N° n°980153000646, emitida pelo **Banco Bilbao e Viscaya Argentária**, no valor de **2.129,14€** (dois mil cento e vinte e nove euros e catorze cêntimos), em virtude, deste valor, corresponder a 5% do valor da adjudicação, destinados a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do segundo adicional ao contrato. -----

A informação mencionada no parágrafo anterior, foi objeto de aprovação na reunião ordinária de Câmara realizada no pretérito dia 31 de janeiro de 2014. -----

1.9 Em razão da existência no primeiro adicional ao contrato, de trabalhos que não se encontravam em conformidade com as boas práticas de execução, o Município, estabeleceu um prazo de 30 dias para a retificação das anomalias detetadas. -----

2. FUNDAMENTAÇÃO -----

De acordo com estabelecido no ponto 3, do artigo 227°, do Decreto-Lei n° 59/99, de 2 de março, procedeu-se no dia 6 de fevereiro de 2014, à vistoria dos trabalhos relativos ao primeiro adicional ao contrato e que foram objeto de retificação, tendo-se verificado, a não existência de anomalias técnicas, pelo que puderam ser rececionados. -----

Atendendo ao mencionado no parágrafo anterior, foi elaborado o Auto de Receção Definitiva da obra, que se anexa à presente informação, pelo que deverá ser libertado o valor residual relativo à Garantia Bancária que se apresenta na tabela seguinte: -----

Garantia bancária N° 980153000646, emitida pelo Banco Bilbao e Viscaia Argentária	Liberação da garantia bancária	
30.784,71€	Garantia do 1° Adicional ao Contrato (5%+5%)	30.784,71€
	Total	30.784,71€

3. PROPOSTA -----

Em razão do que vem de ser dito, e, ao estabelecido, no ponto 2, do artigo 228,° do Decreto-Lei 59/99 de 2 de março, sou a propor superiormente ao Executivo Municipal, que tome deliberação, no sentido de extinguir, a Garantia Bancária N° n°980153000646, emitida pelo **Banco Bilbao e Viscaya Argentária**, no valor de **30.784,71€** (trinta mil setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), correspondente a 10%, do valor relativo ao primeiro adicional ao contrato e cujo objeto foi garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela empresa adjudicatária. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 29 de agosto de 2014 -----

(Maria Amélia Melo, Eng.ª) -----

Anexos: -----

Documento 1 - Cópia da Garantia Bancária N° 980153000646, emitida pelo Banco Bilbao e Viscaya Argentária -----

Documento 2 - Cópia do Auto de receção Definitiva -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.23.-----

- A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.23.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2.2 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA O PROJETO EURO-REGIÃO TERMAL DE ÁGUA. ARTIGO 73º, DA LEI Nº. 83-C/2013 DE 31/12. INFORMAÇÃO Nº. 86/DDSTC/14.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio.-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar.-----

1. Considerando que o Município de Chaves viu aprovado em 2011 o projeto Centro de Formação Turístico-Termal e de Investigação da Água, acrónimo 0504_EUROREGION_TERMAL_AGUA_1_E, na 2ª convocatória do Programa Operativo de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP), com cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), sendo parceiros a Deputación de Ourense, a Secretaria Geral para o Turismo - Junta da Galiza; o Concelho de Verín, o Turismo do Porto e Norte de Portugal, a Sociedade Portuguesa de Hidrologia Médica e a Associação de Termas de Portugal, no âmbito da cooperação transfronteiriça entre Chaves e Verín, tendo em vista o desenvolvimento e a promoção dos recursos termais da Eurocidade da Água Chaves-Verín;-----

- 2.Considerando que foi aprovada uma prorrogação do projeto pela Autoridade de Gestão do POCTEP até dezembro de 2014;-----
- 3.Considerando que o citado projeto exige ao Município de Chaves diversas obrigações e funções especializadas no âmbito da gestão e coordenação, que deverão estar inter-relacionadas com os demais sócios, nomeadamente, elaboração de certificações de despesas, fornecimento de toda a documentação necessária à gestão administrativa, comunicação com os órgãos de gestão do POCTEP, assegurar a publicidade e as normativas da União Europeia, entre outras;-----
- 4.Considerando que terminou a contratação de serviços de assistência técnica para acompanhamento do referido projeto, torna-se necessário realizar nova contratação de serviços de assistência técnica, financeira e administrativa para o período da prorrogação, de modo a assegurar a sua correta e adequada gestão de acordo com as normas da União Europeia;-----
- 5.É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de assistência técnica, financeira e administrativa para o projeto Euro-Região Termal e da Água, para vigorar até dezembro de 2014;-----
- 6.O valor estimado do contrato em causa não excede os 2.000,00 (dois mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----
- 7.O valor em causa está inscrito e previsto na atividade "Gestão e Coordenação", rubrica orçamental "prestação de serviços", do projeto 0504_EUROREGION_TERMAL_AGUA_1_E, com cofinanciamento FEDER; -----
- 8.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos;-----
- 9.Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis e suficientemente especializados no assunto (sem afetar outras atividades), que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato, uma vez que exigem experiência e conhecimentos especializados no programa POCTEP, pondo em causa o adequado funcionamento do circuito financeiro das verbas cofinanciadas pelo FEDER e pela União Europeia;-
- 10.Atendendo à natureza do objeto de contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----
- 11.Após consulta à entidade competente em matéria de requalificação de pessoal -INA- verificou-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por tal entidade, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente; -----
- 12.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato;-----
- 13.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadorias;-----
14. A presente prestação de serviços não está sujeita à redução remuneratória, nos termos do disposto no n.º9, do artigo 73º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro e Lei 75/14, de 12 de setembro, em virtude

de se ter procedido à redução remuneratória no contrato de prestação de serviços da mesma natureza celebrado em 2013. -----

III - Da proposta em sentido estrito. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência técnica, financeira e administrativa para vigorar até dezembro de 2014, no âmbito do projeto Euro-Região Termal e da Água, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

À consideração Superior. -----

Chaves, 16 de setembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.23.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.23. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para solicitar, caso exista, um relatório intermédio de avaliação da execução do projeto em apreciação. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ARTIGO 73º, DA LEI Nº. 83-C/2013 DE 31/12. INFORMAÇÃO DA DGUT. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de conservação e restauro dos materiais provenientes da escavação arqueológica das Termas Romanas, para vigorar durante 2014 e revestindo a natureza de prestação de serviços. -----

2. O valor estimado do contrato em causa é 56.439,00 € (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 75.000€ e pelo facto de a urgência da sua execução, por se enquadrar na candidatura "Chaves Monumental", não ser compatível com procedimentos concursais mais exigentes. ----

5. Sendo certo que o Município de Chaves não tem na presente data recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato, por se tratar de um trabalho com exigências técnicas muito específicas, com um objeto restringido aos materiais provenientes da escavação arqueológica das Termas Romanas, e por um período limitado de tempo. -----

6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.20.99. -----

9. Considerando que não se trata de renovação de contrato de aquisição de serviços, nem o Município de Chaves celebrou antes qualquer contrato da mesma natureza com outros prestadores, não há lugar à redução remuneratória prevista na legislação aplicável. -----

10. Considerando que a presente prestação de serviços não carece de parecer do INA, por não se enquadrar nas situações previstas, nos termos dos esclarecimentos prestados pelo referido organismo, e no âmbito da aplicação da portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro. ----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de conservação e restauro dos materiais provenientes da escavação arqueológica das Termas Romanas, para

vigorar durante 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

O Chefe de Divisão -----

Chaves, 17 de Setembro de 2014 -----

(António J. P. Malheiro Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.23. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.09.23. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou, da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A sua posição é favorável a aprovação da presente proposta, no pressuposto de que se trata de uma ação financiada por fundos comunitários, conforme decorre do teor da mesma. -----

Caso contrário, a sua posição era desfavorável à realização da correspondente despesa pública, perante à situação financeira em que a autarquia se encontra. -----

Acrescentou ainda que, atendendo ao valor arqueológico que as peças em causa podem ter, é importante que as mesmas sejam restauradas e conservadas, pois constituem fonte de informação importante para melhor compreensão da história da nossa cidade e da nossa região. E que, para além disso, essas peças poderão vir a ser expostas no museu das Termas Romanas ou no Museu da Região Flaviense, sendo de grande importância a execução desses trabalhos ao abrigo do programa Chaves Monumental, atendendo a que se fossem feitos mais tarde, possivelmente não poderiam ficar abrangidos por apoios comunitários, sobrecarregando ainda mais o orçamento municipal. Referiu também que os encargos financeiros para a autarquia são de aproximadamente 10.000 euros." --

De seguida, usou, ainda da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

Este projeto ronda, aproximadamente, o valor correspondente a 70.000 euros. -----

Embora sendo sensível às temáticas relacionadas com o tratamento e divulgação do património arqueológico do Concelho, tanto mais que o mesmo pode constituir uma alavanca importante para o desenvolvimento

do turismo, é um facto incontornável que, na conjuntura atual, este tipo de despesas não é compaginável com a situação financeira da autarquia, considerando o esforço que o orçamento municipal vai ter que assumir com a concretização deste projeto. -----

Há, seguramente, projetos abrangidos por financiamento comunitário que são mais prioritários e cuja execução pode ser comprometida com a realização não sustentável deste tipo de despesas públicas. -----

A título exemplificativo, dever-se-á registar a dívida acumulada da autarquia no que concerne ao abastecimento público de água, junto da Empresa Águas de Trás os Montes, sendo sua convicção que as verbas provenientes das receitas emergentes da prestação de tais serviços, pela Autarquia, deveriam ser reservadas para a regularização da referida dívida. -----

Acrescentou ainda que a justificação para o investimento assenta em pressupostos incoerentes com a argumentação em que o Presidente sustenta a defesa da atuação do Executivo anterior que nos levou ao atual estado financeiro. -----

Afinal, aqui, sustenta este investimento na oportunidade. Mais do mesmo, portanto. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Subscreve as palavras da Dra. Paula Barros, tanto mais, que o critério da despesa municipal, não se pode fundar no facto das ações terem apenas financiamento externo." -----

**XIII
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
